



# Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Valença

1

Quinta-feira • 1 de Julho de 2021 • Ano V • Nº 979

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Câmara Municipal de Valença publica:

- **Republicação - Regimento Interno da Câmara Municipal de Valença-BA.**

**TRANSPARÊNCIA**  
**AUTONOMIA** **OFICIALIDADE**

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

**Atos Administrativos**

---

---



**EMENDA SUBSTITUTIVA A RESOLUÇÃO  
Nº. 18, de 10 de dezembro de 1991, que revisa e atualiza o**

**REGIMENTO INTERNO  
DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE VALENÇA – BAHIA  
2012**

## SUMÁRIO

### TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL

- CAPÍTULO I - Disposições Preliminares
- CAPÍTULO II - Das Sessões Preparatórias e da Posse

Seção I - Da Sessão de Instalação e Posse

Seção II - Da Legislatura e sua Divisão

Sessão III - Da Inauguração da Sessão Legislativa Anual

### TÍTULO II Dos Órgãos da Câmara Municipal

- CAPÍTULO I - Da Composição da Câmara
- CAPÍTULO II - Da Mesa da Câmara

Seção I - Eleição, Formação e Modificação da Mesa

Seção II - Da Competência da Mesa

Seção III - Das Atribuições do Presidente

Seção IV - Do Vice-Presidente

Seção V - Dos Secretários

Seção VI - Das Atribuições do Plenário

- CAPÍTULO III - Das Comissões

Seção I - Disposições Gerais

Seção II - Das Comissões Permanentes

Seção III - Da Formação e Modificação das Comissões Permanentes

Seção IV - Do Funcionamento das Comissões Permanentes

Seção V - Da Competência Específica de Cada Comissão Permanente

Seção VI - Das Comissões Especiais, Processantes e de Representação.

Seção VII - Das Comissões Parlamentares de Inquérito

### TÍTULO III DOS VEREADORES

- CAPÍTULO I - Disposições Preliminares

Seção I - Do Exercício do Mandato

Seção II - Das Vedações, Perda do Mandato e Falta de Decoro.

Seção III - Das Penalidades por Falta de Decoro.

Seção IV - Da Suspensão do Exercício da Vereança

Seção V - Do Processo Destituidório

- CAPÍTULO II - Das Licenças, das Vagas
- CAPÍTULO III - Dos Líderes
- CAPÍTULO IV - Das Incompatibilidades e dos Impedimentos

- CAPÍTULO V - Dos Subsídios dos Vereadores

TÍTULO IV  
DAS PROPOSIÇÕES E DA SUA TRAMITAÇÃO

- CAPÍTULO I - Da Modalidade de Proposição e de sua Forma
- CAPÍTULO II - Das Proposições Em Espécie

Seção I - Decretos Legislativos

Seção II - Das Resoluções

Seção III - Dos Projetos de Lei

Seção IV - Das Indicações

Seção V - Dos Requerimentos

Seção VI - Dos Substitutivos, Emendas e Subemendas

- CAPÍTULO III - Da Apresentação Das Proposições

Seção I - Da Retirada Das Proposições

Seção II - Da Tramitação das Proposições

- CAPÍTULO IV - Do Regime de Urgência

TÍTULO V  
DAS SESSÕES DA CÂMARA

- CAPÍTULO I - Das Sessões Em Geral
- CAPÍTULO II - Das Sessões Ordinárias

Seção I - Do Expediente

Seção II - Da Ordem Do Dia

- CAPÍTULO III - Das Sessões Secretas
- CAPÍTULO IV - Das Atas

TÍTULO VI  
DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

- CAPÍTULO I - Das Discussões
- CAPÍTULO II - Das Deliberações e Votações

Seção I - Do Quorum das Deliberações

Seção II - Das Votações

Seção III - Do Recurso

Seção IV - Da Redação Final

TÍTULO VII  
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL E DOS PROCEDIMENTOS DE  
CONTROLE

- CAPÍTULO I - Da Elaboração Legislativa Especial

Seção I - Das Codificações e dos Estatutos

Seção II - Do Orçamento

- CAPÍTULO II - Da Tomada De Contas Do Prefeito
- CAPÍTULO III - Da Convocação dos Secretários Municipais

Seção I - Das Informações

TÍTULO VIII  
DO REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL

- CAPÍTULO I - Das Interpretações e dos Precedentes

Seção Única - Da Ordem

- CAPÍTULO II - Da Reforma do Regimento e de sua Divulgação

TÍTULO IX  
Dos Serviços Administrativos da Câmara

TÍTULO X  
Das Disposições Gerais e Transitórias

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA**, nos termos do Artigo 48, Inciso III, alínea “c”, do seu Regimento Interno, de 10 de dezembro de 1991, promulga a seguinte Emenda Substitutiva ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Valença.

**Art. 1º** - Fica alterado o Regimento Interno da Câmara Municipal de Valença, passando a vigorar com a redação seguinte:

**TÍTULO I**  
**Da Câmara Municipal**  
**CAPÍTULO I**  
**Disposições Preliminares**

Art. 1º. A Câmara Municipal é o Órgão do Município de Valença, Estado Federado da Bahia, e se compõe de Vereadores e/ou Vereadoras eleitos nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil e nas condições da Legislação Eleitoral Vigente.

Art. 2º. A Câmara Municipal tem funções institucionais, legislativas, fiscalizadoras, administrativas, de assessoramento, julgadoras e integrativas, além de outras permitidas em lei e reguladas neste Regimento Interno.

§1º. A função institucional é exercida pelo ato de posse dos Vereadores e/ou Vereadoras, do Prefeito(a) e do Vice-Prefeito(a), da extinção de seus mandatos, da convocação de suplentes e da comunicação à Justiça Eleitoral da existência de vagas a serem preenchidas.

§2º. A função legislativa da Câmara consiste em elaborar Leis Municipais referentes a todos os assuntos de sua competência, respeitadas as reservas Constitucionais da União, do Estado e da Lei Orgânica Municipal.

§3º. A função de fiscalização e controle, de caráter político – administrativo, atinge apenas os agentes do Município, Prefeito(a), Vice-Prefeito(a) e Vereadores, ou as Vereadoras.

§4º. A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação do seu funcionalismo e à estruturação dos seus servidores auxiliares.

§5º. A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações.

§6º. A função julgadora é exercida pela apreciação do parecer prévio do Tribunal de Contas sobre as contas do Executivo e da Mesa da Câmara e pelo julgamento do Prefeito(a) e dos Vereadores(as) por infrações político-administrativas.

§7º. A função integrativa é exercida pela participação da Câmara na solução de problemas da comunidade, diversos de sua competência privativa e

na convocação da comunidade para participar da solução de problemas municipais.

§8º. As demais funções são exercidas no limite da competência municipal quando afetas ao Poder Legislativo.

Art. 3º. A Câmara Municipal de Valença tem sua sede na Rua Comendador Madureira, Nº. 10, onde serão realizadas as sessões, sendo reputadas nulas as realizadas em outro local, observado o art. 131 e seus parágrafos, deste Regimento.

§1º. No recinto das sessões não poderão ser realizados atos estranhos às funções da Câmara, salvo nos casos em que o Presidente ceda o recinto para reuniões cívicas, culturais e partidárias, ou de interesse da comunidade.

§2º. As sessões solenes poderão ser realizadas fora da sede da Câmara.

§3º. Também serão realizadas fora do recinto da Câmara, as Sessões especiais de integração da comunidade, denominadas Câmara Itinerante, cujas reuniões acontecerão em locais diversos, dentro da circunscrição do Município de Valença, a serem escolhidos pela mesa Diretora da Câmara.

**CAPÍTULO II**  
**Das Sessões Preparatórias e da Posse**  
**Seção I**  
**Da Sessão de Instalação e Posse**

Art. 4º. A Câmara Municipal instalar-se-á, em sessão especial às 10:00 horas do dia 1º de janeiro do primeiro ano da legislatura, para posse dos seus membros, eleição da Mesa, posse do Prefeito(a) e Vice-Prefeito(a), segundo o rito da Lei Orgânica aprovada e promulgada em 31 de março de 1990.(e Alterações)

§1º A sessão de instalação da Câmara, posse dos Vereadores e/ou Vereadoras e eleição da Mesa, dar-se-á com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores diplomados, sob a presidência do Vereador mais idoso(a), presente na Sessão.

§2º O Vereador(a) mais idoso(a) assumirá a Presidência e convidará as Autoridades presentes a tomarem assento nos lugares previamente determinados, pela ordem de hierarquia funcional. A seguir, levantando-se, prestará o compromisso de posse declarando: "PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, CUMPRIR O REGIMENTO INTERNO DA CASA E DESEMPENHAR COM TODA A COMPOSTURA E LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO, TRABALHANDO SEMPRE PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA E BEM ESTAR DO SEU POVO."

§3º Uma vez empossado, com os Vereadores e/ou Vereadoras presentes ocupando os lugares no plenário, o Presidente da Sessão designará um dentre os seus pares para ocupar o lugar do Secretário, que tomará posse na Vereança declarando em frente ao Presidente: “Assim o Prometo”.

§4º Após ter tomado o compromisso do Vereador designado como Secretário, o Presidente proferirá em voz alta: “DECLARO EMPOSSADO O VEREADOR QUE PRESTOU COMPROMISSO”. **Redação dada pela emenda ao regimento interno.**

§5º Com a posse do Secretário, o Presidente determinará que, por este, seja procedida a chamada nominal de cada um dos Vereadores (e ou Vereadores) diplomados, que, de pé, declarará em voz alta: “Assim o Prometo”. **Redação dada pela emenda ao regimento interno.**

§6º. Após ter tomado o compromisso de posse dos demais Vereadores (e ou Vereadores) presentes, o Presidente declarará empossados os Vereadores (e ou Vereadores) proferindo em voz alta: “DECLARO EMPOSSADOS OS VEREADORES (e ou Vereadores) QUE PRESTARAM O COMPROMISSO”.

§7º. Havendo 1/3 dos membros da Câmara, o Presidente dará início ao processo de eleição da Mesa Diretora, que ficará automaticamente empossada. Nesta eleição só poderão votar e ser votados os Vereadores e/ou Vereadoras que forem regularmente empossados. **Redação dada pela emenda ao regimento interno.**

§8º. No ato da posse, os Vereadores e/ou Vereadoras deverão fazer a declaração dos seus bens, repetida quando do término do mandato, sendo ambas transcritas em livro próprio, resumidas em Ata e divulgadas para conhecimento público. **Redação dada pela emenda ao regimento interno.**

§9º. O Presidente eleito e empossado dará posse, de imediato, ao Prefeito(a) e ao Vice-Prefeito(a), podendo suspender a sessão, designando o local e horário para a reabertura da sessão para a posse do Prefeito(a) e Vice-Prefeito(a), convidando os Vereadores (e ou Vereadores). **redação dada pela emenda ao regimento interno.**

§10. No ato de posse, perante a Câmara e se esta não estiver reunida perante as Autoridades Judiciárias competentes, o Prefeito(a) e o Vice-Prefeito(a) prestarão o seguinte compromisso: “PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL; OBSERVAR AS LEIS, SERVIR COM LEALDADE E DEDICAÇÃO AO POVO E PROMOVER O BEM GERAL, PELO PROGRESSO DE VALENÇA”.

§11. Após prestar compromisso o Prefeito(a) e o Vice-Prefeito(a) assinarão o termo de posse lavrado em livro próprio da Câmara a esse fim destinado.

§12. No ato de posse e ao término do mandato, o Prefeito(a) e o Vice-



Prefeito(a)farão declaração pública dos seus bens, as quais serão transcritas em livro próprio, resumidas em ata e divulgadas para conhecimento público.

§13. Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito(a), assumirá o cargo o Vice-Prefeito(a), e, na falta ou impedimento deste, o Presidente (e/ou Presidenta) da Câmara Municipal.

§14. O vereador(a) que não tomar posse na Sessão de instalação deverá fazê-lo na primeira Sessão ordinária da Legislatura.

§15. Decorrido o prazo do parágrafo anterior e não tendo comparecido o Vereador(a) para tomar posse, o Presidente(a) declarará extinto o mandato e convocará o Suplente, excetuando os impossibilitados por doença comprovada, mediante atestado médico.

## **Seção II** **Da Legislatura e sua Divisão**

Art. 5º. Cada Legislatura será igual ao número de anos de duração dos mandatos eletivos, a cada ano correspondendo uma sessão legislativa.

Art. 6º A Câmara Municipal reunir-se-á ordinariamente de 02 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro. **Redação dada pela emenda ao regimento interno.**

§1º. Os períodos de 18 a 31 de julho e de 23 de dezembro a 01 de fevereiro são considerados de recesso legislativo. **redação dada pela emenda ao regimento interno.**

§2º. As reuniões marcadas para as datas referidas no parágrafo anterior serão transferidas para (a primeira terça útil subsequente), quando recaírem em dias diversos.

Art. 7º. Estando em regime de recesso, ou ao término de período de sessões, a Câmara poderá ser convocada pelo Presidente(a), pelo Prefeito(a)ou a requerimento da maioria de dois terços de Vereadores (e ou Vereadores), em caso de urgência e de interesse público relevante.

§1º. A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos para deliberar exclusivamente sobre a matéria para a qual for convocada. **redação dada pela emenda ao regimento interno** \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

§2º. O Presidente(a) deverá convocar, mediante comunicação escrita, a todos os vereadores (e ou Vereadores) por protocolo, por edital afixado no lugar de costume e poderá reproduzido na imprensa local. Havendo possibilidade, a convocação far-se-á em sessão, caso que será comunicado por escrito apenas aos ausentes.

**Sessão III**  
**Da Inauguração Da Sessão Legislativa Anual**

Art. 8º. Na terça-feira subsequente ao dia 01 de fevereiro, a Câmara Municipal reunir-se-á às 15:00 horas, em sessão de cunho solene e festivo para a inauguração da Sessão Legislativa Anual. **Redação dada pela emenda ao regimento interno \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_**

§1º. Na primeira parte da sessão o Prefeito(a)Municipal apresentará mensagem do Poder Executivo aos representantes do povo com assento na Câmara, expondo a situação do Município, suas metas de governo e solicitando as providências que julgar necessárias. Após a leitura, o Prefeito(a)entregará uma cópia impressa da mensagem à Secretaria da Câmara para o seu devido arquivamento e cópias para os vereadores (e ou Vereadores) presentes. **Redação dada pela emenda ao regimento interno.**

§2º. Na Segunda parte o Presidente(a) facultará a palavra, por cinco minutos, a cada um dos Vereadores (e ou Vereadores) para pronunciamento sobre o evento, encerrando, em seguida, a sessão.

**TÍTULO II**  
**Dos Órgãos da Câmara Municipal**  
**CAPÍTULO I**  
**Da Composição Da Câmara**

Art. 9º. A Câmara Municipal de Valença compor-se-á de tantos Vereadores (e ou Vereadores) quantos a Lei fixar, de acordo com o disposto na Constituição Federal e Estadual, até 31 de dezembro do ano anterior. Tendo no seu Organograma os seguintes colegiados: A Mesa, as Comissões e o Plenário.

Art. 10º. O desempenho administrativo estará afeto a:

- I. Uma Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Valença, chefiada por um Diretor Administrativo;
- II. Uma Secretaria da Câmara Municipal de Valença, chefiada por um Diretor de Secretaria;
- III. Uma Tesouraria da Câmara Municipal de Valença, chefiada por um Tesoureiro;
- IV. Uma Contadoria da Câmara Municipal de Valença, chefiada por um Diretor de Contabilidade;
- V. uma Procuradoria Jurídica;
- VI. Uma Assessoria Jurídica, composta por dois Assessores Jurídicos Parlamentares;

VII. Uma Controladoria Interna;

VIII. Uma Assessoria das Comissões;

IX. Uma Assessoria de Imprensa.

§1º. Com exceção dos cargos previstos no inciso II, IV, V, VII deste artigo, todos serão de livre nomeação e exoneração do Presidente da Casa, conforme o que dispuser a Lei. **Redação dada pela emenda ao regimento interno.**

§2º. Os Assessores Jurídicos Parlamentares serão nomeados adotando o seguinte critério:

- I. Cada bancada indicará o nome de um Bacharel em Direito, escolhido pela maioria absoluta de seus membros.
- II. Em não havendo indicação que receba maioria dos votos, todas as indicações serão encaminhadas ao Presidente da Casa, que a seu critério, nomeará o assessor da bancada da situação, assim como o da oposição.
- III. A exoneração dos assessores jurídicos parlamentares de cada bancada se dará por requerimento, assinado por maioria absoluta da respectiva bancada e encaminhada ao Presidente da Casa, que a efetivará, obrigatoriamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.  
**Redação dada pela emenda ao regimento interno.**

**CAPÍTULO II**  
**Da Mesa Da Câmara**  
**Seção I**  
**Eleição, Formação e Modificação da Mesa**

Art. 11. A Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente(a), Vice-Presidente(a), e Secretário(a), com mandato de 02 (dois) anos, não sendo permitida a recondução para o mesmo cargo, na eleição imediatamente subsequente. **Redação dada pela emenda ao regimento interno.**

§1º. A eleição de que trata este artigo será processada por escrutínio secreto, presente 1/3 (a maioria absoluta) dos membros da Câmara, utilizando-se modelo de chapa única, de modelo e tamanho uniformes, devendo ser impressa ou datilografada, contendo os nomes dos cargos e dos candidatos pleiteantes, em cada chapa, e entregues com antecedência de 24 horas à Secretaria da Câmara, obedecendo o horário de expediente da Câmara.  
**Redação dada pela emenda ao regimento interno.**

§2º. Considerar-se-á eleita a Chapa que obtiver a maioria absoluta de sufrágio dos presentes.

§3º. Na eleição da Mesa se nenhum candidato a Presidente obtiver a maioria absoluta, proceder-se-á, imediatamente, a novo escrutínio, no qual considerar-se-á eleito o mais votado e, em caso de empate, o mais idoso.

§4º. Não havendo número legal, o Vereador(a) que tiver assumido a direção dos trabalhos na sessão de instalação, permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa.

§5º. A eleição da Mesa para o segundo biênio, far-se-á na última sessão ordinária considerando-se automaticamente empossados os eleitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro do ano subsequente. **redação dada pela emenda ao regimento interno.**

§6º. Nas faltas e impedimentos dos membros da Mesa, utilizar-se-á o seguinte esquema de substituição;

I. O Presidente(a) será substituído pelo Vice-Presidente(a);

II. O Vice-Presidente(a) será substituído pelo Secretário(a);

III. Na ausência do Secretário, o Presidente(a) convidará qualquer Vereador(a) para assumir seu cargo;

IV. Ausentes todos os membros da mesa, assumirá a Presidência o Vereador(a) mais idoso dentre os presentes, que escolherá entre seus pares, um Secretário(a). **Emenda Supressiva dada pela emenda ao regimento interno.**

Art. 12. O suplente de Vereador(a) convocado não poderá ser eleito para qualquer cargo da Mesa, salvo se sua substituição for em caráter definitivo.

Art. 13. Modificar-se-á a composição permanente da Mesa em caso de ocorrer vaga em qualquer dos cargos que a compõe.

Art. 14. Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa quando:

I. Extinguir-se o mandato político do respectivo ocupante ou se este o perder;

II. For o Vereador(a) destituído da Mesa por decisão do Plenário ou vier a falecer;

III. Licenciar-se o membro da Mesa, do mandato de Vereador(a), por prazo superior a 100 (cem) dias, salvo por motivo de doença comprovada;

IV. Houver renúncia do cargo da Mesa pelo titular, com aceitação do plenário;

Art. 15. A renúncia do Vereador(a) ao cargo que ocupa na Mesa, será sempre por escrito, assinada, e será tida como aceita mediante a simples

leitura em plenário pelo detentor do mandato ou pelo Secretário(a), exceto nos casos previstos no Parágrafo único do Art. 17, deste Regimento, **redação dada pela emenda ao regimento interno.**

Art. 16. Qualquer membro da Mesa poderá ser destituído, pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, quando descumprir as Constituições Federal e Estadual, a Lei Orgânica do Município e este Regimento, mediante requerimento por escrito, firmado no mínimo, por 1/3 (um terço) da totalidade dos vereadores.

Parágrafo único - De posse do requerimento, o Presidente(a) assegurará ampla defesa ao acusado para que ele querendo dentro do prazo máximo de 10 (dez dias), contados da data do recebimento do requerimento, apresente defesa escrita.

Art. 17. Para o preenchimento do cargo vago na Mesa, haverá eleições suplementares na primeira Sessão Ordinária seguinte aquela na qual se verificar a vaga, na conformidade deste Regimento.

Parágrafo único - No caso de não haver candidato para concorrer à eleição prevista no “caput” deste artigo, após três tentativas de eleição suplementar, em sessões ordinárias seguidas, assumirá o cargo vago, o Vereador(a) mais idoso entre os que não participam da Mesa.

#### **Art.18. Emenda Supressiva dada ao Regimento Interno**

### **Seção II Da Competência da Mesa**

Art. 19. A Mesa é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Art. 20. Compete à Mesa da Câmara privativamente, em colegiado:

I. organizar, orientar e fiscalizar, sob a supervisão geral do os serviços da Secretaria e propor projetos de lei que criem ou extingam cargos no quadro pessoal e fixem os respectivos vencimentos, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei de Responsabilidade Fiscal e a Constituição Federal;

II. Propor projeto de lei, que fixe ao final de cada Legislatura, a remuneração dos Vereadores, Prefeito(a), Vice-Prefeito(a)e Secretários(as) Municipais, na forma da Lei, para vigorar no ano seguinte.

III. Remanejar, quando necessário, mediante ato, as respectivas dotações.

IV. Requisitar numerários destinados às despesas da Câmara, processá-las e pagá-las. **Emenda Supressiva dada pela emenda ao regimento interno.**

V. Declarar a perda ou a extinção do mandato de Vereadores, de ofício ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara, de suplente de Vereadores ou de partidos que participam da Câmara, observadas as determinações das legislações federal, estadual, da lei Orgânica Municipal e deste Regimento.

VI. Elaboração e divulgação do calendário, com seus respectivos locais e horários das Sessões Especiais de Integração Regional do Município, Câmara Itinerante;

VII. Apresentar as proposições concessivas de licença e afastamento do Prefeito(a);

VIII. Receber ou recusar as proposições apresentadas em observância das disposições regimentais;

IX. Deliberar sobre a realização de sessões solenes fora da sede da Edilidade.

X. Determinar, no início da Legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior.

Parágrafo único - A Mesa decidirá sempre por maioria de seus membros.

Art. 21. A Mesa reunir-se-á, independente do Plenário, para apreciação prévia de assuntos que serão objeto de deliberação de edilidade que, por sua especialidade, demandem intenso acompanhamento e fiscalização ou ingerência do Legislativo.

### **Seção III Das Atribuições do Presidente**

Art. 22. O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo-a e ao Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe conferem este Regimento Interno.

Art. 23. Compete ao Presidente da Câmara:

I. Exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em Lei;

II. Representar a Câmara em Juízo e fora dele;

III. Exercer a supervisão geral e controle administrativo no que tange ao provimento dos cargos, concessão de férias, direitos e vantagens, a organização e o desempenho da Secretaria da Câmara, o poder disciplinar sobre os respectivos servidores, atribuindo aos funcionários do Legislativo vantagens legalmente autorizadas, determinando a apuração de responsabilidade administrativa, civil e criminal dos funcionários faltosos e aplicando-lhes penalidades, julgando os recursos hierárquicos de funcionários

da Câmara e praticando quaisquer outros atos atinentes à essa área de sua gestão;

IV. Rubricar todos os livros da Câmara sob a guarda da Secretaria;

V. despachar os papéis e correspondências recebidas a assinar as que forem expedidas;

VI. Dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais e deste Regimento e, em especial, exercendo as seguintes atribuições:

- a. Declarar aberta a sessão, com a presença mínima de um terço dos Vereadores(as), excluindo a que não exija quorum diverso para a discussão e aprovação da matéria constante da Ordem do Dia;
- b. Fazer colher as assinaturas dos Vereadores no “Livro de Presença” e ordenar a chamada dos mesmos, declarando o quorum verificado.
- c. Anunciar o início e o término do Expediente e da Ordem do Dia;
- d. Solicitar a leitura da Ata da sessão anterior, submetendo-a à discussão e aprovação;  
**redação dada pela emenda ao regimento interno.**
- e. Fazer proceder a leitura do Expediente e despachá-lo;
- f. Conceder ou negar a palavra aos Vereadores(as), nos termos deste Regimento, bem como não consentir divulgações e incidentes estranhos aos assuntos em discussão;  
**redação dada pela emenda ao regimento interno.**
- g. Colocar em discussão e votação cada matéria constante da Ordem do Dia conforme a exigência do quorum, declarando as que se excluem por inexistência do exigido;
- h. Suspender e encerrar as sessões abertas;  
**redação dada pela emenda ao regimento interno.**
- i. Manter a ordem no recinto da Câmara concedendo a palavra aos Vereadores(as) inscritos, caçando-a, disciplinando os apartes e advertindo todos os que incidirem em excessos, suspendendo ou encerrando a sessão em que a ordem não possa ser mantida;
- j. Conceder a palavra aos Vereadores(as), pela ordem de inscrição prévia ou solicitação em plenário, observando o tempo máximo de sete minutos sobre cada matéria em discussão, não permitindo incidentes ou dilatações em prejuízo da Ordem do Dia;  
**redação dada pela emenda ao regimento interno.**

- k. Declarar findo o tempo destinado ao Expediente ou à Ordem do Dia, e os prazos facultados aos oradores;
- l. Estabelecer o ponto da questão sobre o qual devam ser feitas as votações;
- m. Expedir os Processos às comissões e incluí-los na pauta da Ordem do Dia;
- n. Cronometrar a duração do Expediente e da Ordem do Dia;
- o. Supervisionar a organização da pauta dos trabalhos legislativos;  
**redação dada pela emenda ao regimento interno.**
- p. Resolver as questões de ordem;
- q. Interpretar o Regimento Interno para aplicação aos casos omissos
- r. cronometrar o tempo das sessões e o do uso da palavra pelos Vereadores

VII. Convocar, extraordinariamente, a Câmara com interstício mínimo de três (03) dias corridos, quando lhe for solicitado pelo Prefeito ou a requerimento da maioria absoluta dos Vereadores(as), ou por sua iniciativa, em caso de urgência ou de interesses público relevante; **redação dada pela emenda ao regimento interno.**

VIII. Deferir o compromisso de posse ao Prefeito(a) e aos Vereadores(as) retardatários, na forma prevista neste regimento;

IX. Convocar suplentes de Vereadores, quando couber, deferindo-lhes compromisso de posse;

X. nomear os membros das Comissões Especiais criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos;

XI. Constituir Comissões Especiais, representativas da Câmara em atos ou solenidades;

XII. Promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos aprovados pela Câmara e bem assim as leis com sanção tácita ou de voto rejeitado e fazê-lo publicar;

XIII. Assinar, em primeiro lugar com o vice-presidente e o Secretário, os atos da Mesa e as deliberações da Câmara; **redação dada pela emenda ao regimento interno.**

XIV. Promover o policiamento necessário à manutenção da ordem no recinto, podendo solicitar a força policial para esse fim;



XV. Declarar perante o Plenário, nos casos vistos em Lei, extinto os mandatos de Prefeito(a), Vive-Prefeito(a) e dos Vereadores(as), fazendo em ata a declaração do fato ou do ato extintivo;

XVI. Solicitar a intervenção no Município, em nome da Câmara Municipal, nos casos admitidos pela Constituição do Estado e pela Lei Orgânica Municipal;

XVII. Praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Executivo, notadamente:

- a) requisitar ao Prefeito(a) as verbas Orçamentárias da Câmara, nos termos da legislação em vigor;
- b) requisitar numerário destinados às despesas da Câmara;
- c) requisitar as mensagens de proposta Legislativa, fazendo-as protocolar;
- d) encaminhar ao Prefeito(a), por protocolo, os projetos de lei aprovados e comunicar-lhe os projetos de sua iniciativa desaprovados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;
- e) solicitar ao Prefeito(a) as informações pretendidas pelo Plenário e convocar a comparecer na Câmara os Secretários(as) para explicações, na forma regular;

XVIII. Apresentar, no fim do mandato de Presidente, o relatório dos trabalhos da Câmara;

XIX - Compete ao Presidente autorizar a publicidade dos seus atos; **redação dada pela emenda ao regimento interno** \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

XX. Conceder audiências ao público, em dias e horas pré-fixados;

XXI. Zelar pelo prestígio da Câmara, pelos direitos garantidos, inviolabilidade e respeito devidos de seus membros;

XXII. Expedir carteiras de identidade dos Vereadores(as), no início do primeiro ano legislativo;

XXIII. Preencher vagas nas Comissões, nos casos de substituição prevista por este Regimento;

XXIII. Zelar pelos prazos concedidos às comissões, ao Prefeito e aos Secretários Municipais;

XXIV. Fazer expedir convites para as sessões solenes da Câmara Municipal às pessoas que, por qualquer título, mereçam a deferência;

XXV. Zelar para que os gastos da Câmara Municipal não excedam os limites previstos na Constituição da República, na Lei Orgânica do Município e na legislação federal aplicável.

Art. 24. O Presidente da Câmara poderá oferecer proposições ao Plenário, mas deverá afastar-se da direção da mesa quando estiverem as mesmas em discussão ou votação

Art. 25. Quando o Presidente exorbitar das suas funções que lhe são conferidas neste Regimento Interno, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recurso do ato ao Plenário.

§1º. O Presidente deverá submeter-se à decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de destituição.

§2º. O recurso seguirá a tramitação indicada.

Art. 26. O Presidente da Câmara poderá votar nos seguintes casos:

I. Na eleição da Mesa;

II. Quando a matéria exigir, para a sua aprovação, voto favorável de dois terços ou da maioria absoluta dos membros da Câmara;

III. No caso de empate, nas votações públicas ou secretas.

Art. 27. O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito(a) nos casos previstos em Lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tem implicação com a função Legislativa.

#### **Seção IV Do Vice-Presidente**

Art. 28. Nos casos em que o Presidente tenha que ser substituído, a substituição caberá sucessivamente ao Vice-Presidente, ao segundo Vice-Presidente, Secretário(a), segundo Secretário(a) ou ainda ao Vereador(a) mais idoso, dentre os presentes.

Art. 29. No exercício da presidência, investe-se o substituto de todas as atribuições e prerrogativas do cargo.

Art. 30. Não estando substituindo o Presidente, Vice-Presidente exercerá as funções auxiliares da presidência que se mostrarem necessárias à boa ordem dos trabalhos.

Art. 31. O 1º Vice-Presidente ou seu substituto promulgará e fará publicar as Resoluções e Decretos Legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixe escoar o prazo para fazê-lo.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se também às Leis Municipais, quando o Prefeito e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado expirar o prazo de sua promulgação e publicação subsequente.

**Seção V**  
**Dos Secretários**

Art. 32. Compete ao 1º Secretários:

- I. Redigir ou fazer redigir e encerrar, pessoalmente, as atas das Sessões;
- II. Abrir e fazer protocolar a correspondência recebida e assinar com o Presidente, quando couber, a que for expedida pela Câmara;
- III. Organizar, com o presidente a Secretaria da Câmara, fazendo conservar em boa ordem os papéis em tramitação e arquivados;
- IV. Ler, nas sessões, o expediente e prestar esclarecimentos sobre assuntos pertinentes a Secretaria à qualquer Vereador que o solicite;
- V. colaborar com o Presidente na supervisão da Secretaria da Câmara e incumbir-se de fazer publicar a matéria que deva ser publicada pela Câmara;
- VI. Fazer a inscrição dos oradores que irão usar da palavra Pequeno e no Grande Expediente.
- VII. Registrar em livro próprio os precedentes firmados na aplicação do Regimento Interno para a solução de casos futuros;
- VIII. Manter à disposição do Plenário, os textos Legislativos de manuseio mais freqüentes, devidamente atualizado;
- IX. Manter em arquivo fechado as atas lacradas de sessões secretas;
- X. Cronometrar o tempo das sessões e o do uso da palavra pelos Vereadores

Art. 33. Compete ao Segundo Secretário:

- I. substituir o Primeiro Secretário nas suas ausência, licenças e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições quando da realização das sessões em Plenário;
- II. exercer controle sobre o livro de presença, fazendo colher as assinaturas dos Vereadores, proceder a chamada em Plenário e consignar as faltas;
- III. proceder a verificação de quorum e de votos quando for julgado necessário pelo Presidente, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador;
- IV. Suprimir
- V. anotar em qualquer documento ou processo a decisão do plenário;
- VI. relatar perante o Plenário cada matéria da Ordem do Dia, organizada pelo Presidente, à medida que este submeta à discussão;
- VII. auxiliar em todos os trabalhos administrativos da Câmara

Art. 34. Os Secretários serão substituídos em sessão, quando não comparecer, por outros Vereadores designados "ad doc" pelo Presidente.

## **Seção VI Das Atribuições Do Plenário**

Art. 35. O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara constituindo-se do conjunto dos Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

§1º. Local, é o recinto da sessão.

§2º. A forma legal para deliberar, é a sessão.

§3º. Número é o quorum determinado na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno, para realização de sessões e para as deliberações.

§4º. Integra o Plenário, o suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto dure a convocação.

§5º. Não integra o Plenário o Presidente da Câmara, quando se achar em substituição ao Prefeito(a).

Art. 36. São atribuições do Plenário:

I. Legislar sobre:

a) Tributos Municipais;

II. Autorizar:

a) abertura de créditos suplementares, especiais e aprovar os extraordinários;

b) operação de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;

c) a remissão de dívidas e conceder isenções e anistias fiscais, bem como dispor sobre moratórias e benefícios;

d) a concessão de auxílios e subvenções de crédito, bem como a forma de pagamento;

e) concessões para exploração de serviços públicos ou de utilidade pública;

f) definitivamente, convênios com Entidades Públicas e particulares e consórcios ou acordos que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio municipal;

g) o Prefeito(a) ausentar-se do Município por mais de quinze dias.

III. Dispor sobre:

a) transferência temporária de sede do governo municipal;

- b) a organização e a estrutura básica dos serviços municipais;
- c) organização das funções fiscalizadoras da Câmara Municipal;
- d) normas relativas à iniciativa popular de projeto de lei de interesse específico do Município, da Cidade, dos Povoados, dos Distritos, vilas e bairros, observado o disposto na Lei Orgânica Municipal;
- e) normas pertinentes a veto popular para suspender execução de lei que contrarie interesse da população;
- f) criação, transformação, extinção e estruturação de empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias e fundações públicas municipais;
- g) a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargos; a alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos, observando o disposto na Lei Orgânica Municipal;
- h) organização da Câmara, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus servidores e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal;

IV. Votar:

- a) o orçamento anual e os planos de diretrizes orçamentárias e plurianual de investimentos;
- b) normas de polícia administrativa nas matérias de competência do Município;
- c) o Regimento Interno da Câmara e suas alterações;
- d) a Lei Orgânica Municipal, suas alterações, e, as Leis Complementares, observadas as disposições contidas na Constituição Federal.

V. criar:

- a) planos e programas de desenvolvimento do Município, inclusive o plano diretor Municipal; **redação dada pela emenda ao regimento interno**  
\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

- b) suprimir

- c) comissões permanentes e temporárias.

VI. Apreciar vetos;

VII. suprimido

VIII. Conceder:

a) licença ao Prefeito, Vice-Prefeito e aos Vereadores para afastamento do exercício do cargo;

b) títulos honorários de cidadania, ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços relevantes ao Município, mediante aprovação pelo menos de 2/3 (dois terços) de seus membros. após apreciação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

IX. Delimitar o perímetro urbano da sede do Município, das Vilas, dos Povoados e dos Distritos observadas a legislação Federal a respeito, e a Lei Orgânica.

X. manifestar-se:

a) sobre desmembramento, a fusão ou a extinção do Município, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal;

b) sobre a intervenção no Município, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal.

XI. Eleger Mesa da Câmara e destituí-la na forma prevista neste Regimento.

XII. Cassar o mandato do Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos em lei.

XIII. Tomar e julgar as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, na forma prevista pela Lei Orgânica Municipal, e por este Regimento.

XIV. Fixar em cada legislatura para a subsequente, observadas as disposições da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e dos Vereadores.

XV. Requerer informações do Prefeito sobre assuntos referentes à Administração.

XVI. Convocar, através do Presidente, os secretários, os Administradores Distritais e Diretores de Serviços da Administração direta e autárquica para prestar informações sobre assuntos de sua competência.

XVII. Sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitam o Poder regulamentar, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal.

XVIII. Representar ao Ministério Público, por 2/3 (dois terços) de seus membros pela instauração de processos contra o Prefeito(a), o Vice-Prefeito(a) e os Secretários(as), pela prática de crime contra a Administração Pública de que tomar conhecimento.

XIX. Decidir sobre participação em organismo deliberativo regional e em entidades intermunicipais.

**CAPÍTULO III**  
**Das Comissões**  
**Seção I**  
**Disposições Gerais**

Art. 37. As Comissões são órgãos técnicos, permanentes ou temporários, compostos de três Vereadores com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir pareceres sobre a mesma ou de proceder a estudos sobre assuntos de natureza essencial ou ainda de investigar determinados fatos de interesse da Administração, com as seguintes denominações:

- I. Comissões Permanentes;
- II. Comissões Especiais;
- III. Comissões Processantes;
- IV. Comissões de Representação;
- V. Comissões Parlamentares de Inquérito;

§1º. As Comissões, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes, Secretários e Relatores e pré-fixar os dias de reuniões ordinárias ou extraordinárias e a ordem dos trabalhos, sendo tudo transcrito em livro próprio.

§2º. Na composição das Comissões Permanentes ou Temporárias, assegurar-se-á à representação proporcional dos partidos ou de blocos parlamentares que participam da Câmara.

§3º. O Presidente(a) da Câmara não poderá participar de Comissão Permanente, Comissão Parlamentar de Inquérito e Comissão Processante.

§4º. O Presidente(a) da Câmara poderá substituir, após ouvido o plenário e conseqüente aceitação da maioria absoluta dos vereadores presentes, qualquer membro da Comissão Especial ou da Comissão de Representação, observando o parágrafo 2º deste artigo, não se aplicando aos membros de Comissão Processante, Parlamentar de Inquérito ou Permanente.

Art. 38. Durante o recesso, no término de cada sessão legislativa, haverá uma Comissão Representativa da Câmara, eleita na última sessão ordinária do ano, em votação aberta, observada a proporcionalidade partidária, constituída por número ímpar de Vereadores, presidida pelo Presidente da Câmara, com as seguintes atribuições e sistemática de trabalho;

- I. Reunir-se extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente;
- II. Zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo;

III. Zelar pela observância da Lei Orgânica e dos direitos e garantias individuais;

IV. Autorizar o Prefeito a se ausentar do Município por mais de quinze dias;

V. convocar extraordinariamente a Câmara em caso de urgência ou de interesse público relevante, de acordo a legislação específica.

Parágrafo único - A Comissão Representativa apresentará à Mesa Diretora da Câmara, relatório dos trabalhos por ela realizados, quando do reinício do período de funcionamento ordinário da Câmara.

Art.39. É assegurado às Associações de Classes e às Entidades Culturais e Cívicas, o direito de opinar nas Comissões Permanentes sobre as seguintes matérias:

I. aprovação e alteração do plano de desenvolvimento municipal e do plano diretor urbano, inclusive as normas relativas a zoneamento e controle de Loteamento;

II. Concessão de serviços públicos;

III. Concessão de direito real de uso;

IV. Alienação de bens imóveis;

V. aquisição de bens imóveis por doação com encargos.

§1º. As Comissões poderão receber petições, reclamações, representações, ou queixas de qualquer pessoa ou entidade, contra atos ou omissões das autoridades públicas municipais.

§2º. O prazo para que as entidades a que se refere este artigo apresentem seu ponto de vista às Comissões será de 72h (setenta e duas horas), a contar do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão.

§3º. As opiniões das Entidades referidas neste artigo serão apresentadas sob forma de parecer escrito e fundamentado com remissão ao texto do Projeto em questão.

## **Seção II Das Comissões Permanentes**

Art. 40. As Comissões Permanentes tem por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles sua opinião e preparar por iniciativa própria ou indicação do Plenário, projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo, atinentes à sua especialidade.

§1º. As Comissões Permanentes são 08 (oito), com as seguintes



denominações:

- I. Finanças e Orçamento;
- II. Agricultura e Meio Ambiente;
- III. Educação e Cultura;
- IV. Indústria, Comércio e Turismo;
- V. Legislação, Justiça e Redação;
- VI. Obras e Serviços Públicos;
- VII. Saúde e Assistência Social;
- VIII. Direitos Humanos;

§2º. As Comissões Permanentes poderão, quando convocadas pelos seus respectivos Presidentes, proceder à investigação sobre fatos ou assuntos de sua competência e elaborar relatório que encaminhará à Mesa da Câmara para que sofra deliberação do Plenário.

§3º. As investigações de que trata o parágrafo anterior, refere-se à fiscalização e controle, diretamente dos atos do Poder Público, incluídos na administração indireta, exercidas independentemente de prévia autorização ou consentimento da Câmara.

§4º. Deliberando a Comissão, pela maioria de seus membros, pela investigação, dará conhecimento dessa decisão à Mesa da Câmara para que o Presidente, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito) horas, contado da hora do recebimento do expediente da comissão, dê ciência ao Chefe do Poder Executivo da decisão, sob pena de crime de responsabilidade, sujeito ao julgamento do Poder Judiciário independentemente do pronunciamento da Câmara.

§5º. A Comissão Permanente no exercício pleno de suas atribuições conferidas no parágrafo 3º deste artigo terá assegurado pelo Chefe do Executivo o livre acesso a papéis, documentos, projetos, plantas, orçamentos e obras, sob pena de crime de responsabilidade previsto na Legislação Federal e na Lei Orgânica Municipal.

§6. O Presidente, o vice - presidente e o Secretário não poderão integrar nenhuma Comissão Permanente da Câmara. **Inclusão dada pela emenda ao regimento interno** \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

§ 7º. Nenhum vereador poderá ser eleito Presidente de mais de uma Comissão Permanente. **Inclusão redação dada pela emenda ao regimento interno** \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

§ 8º - As Comissões de Inquérito e as Especiais poderão requisitar funcionários da Prefeitura e requerer, à Mesa da Câmara, até a contratação de especialistas, para auxiliá-las nos seus trabalhos. **Inclusão dada pela emenda ao regimento interno \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_**

### **Seção III**

#### **Da Formação e Modificação das Comissões Permanentes**

Art. 41. As Comissões Permanentes serão constituídas até o 8ª (oitavo) dia, a contar da instalação da Sessão Legislativa, podendo ser também constituídas quando da eleição da Mesa da Câmara.

Art. 42. A eleição das Comissões Permanentes será feita por maioria simples, em escrutínio público, considerando-se escolhido, em caso de empate, o Vereador com maior número de votos no pleito municipal, e, persistindo o empate, o Vereador mais idoso.

§1º. As Comissões Permanentes serão compostas de três membros, observadas a representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares que participam da Câmara.

§2º. Far-se-á votação para as Comissões em cédulas impressas ou digitalizadas, assinadas pelos votantes indicando os nomes dos Vereadores(as), a legenda partidária e as respectivas Comissões.

§3º. Os membros da mesa, em exercício, não poderão fazer parte das Comissões Permanentes.

§4º. Não concorrerão à eleição para as Comissões Permanentes, os Vereadores licenciados e os Suplentes.

§5º. O mandato das Comissões Permanentes será de dois anos, permitida a recondução dos membros.

§6º. O mesmo Vereador(a) não pode ser eleito para mais de três Comissões, não se computando nesse número a Legislação Justiça e Redação.

§7º. Os membros das Comissões serão destituídos caso não compareçam a três reuniões consecutivas ordinárias, a cinco extraordinárias ou a cinco intercaladas da respectiva Comissão, salvo por motivo de força maior, devidamente comprovado.

§8º. A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara, que após comprovar a autenticidade das faltas, declarará vago o cargo da comissão.

§9º. As vagas nas Comissões Permanentes, por renúncia, destituição, por extinção ou perda de mandato de Vereador, serão supridas por livre designação do líder da bancada a que pertencia o titular e, isso não sendo

possível, far-se-á nova eleição. Persistindo a vaga, esta será suprida por simples designação do Presidente da Câmara.

§10°. As comissões reunir-se-ão na sala própria destinada a esse fim, e não havendo, no Salão da Câmara.

#### **Seção IV** **Do Funcionamento das Comissões Permanentes**

Art. 43. As Comissões Permanentes só poderão reunir-se em regime de urgência especial, no período destinado à Ordem do Dia da Câmara, se a sessão for suspensão de ofício, pelo Presidente da Câmara.

Art. 44. As Comissões Permanentes poderão reunir-se extraordinariamente mediante convocação do Presidente ou da maioria dos seus membros.

§1°. As convocações extraordinárias das Comissões, fora da reunião, serão sempre por escrito, com 24h (vinte e quatro horas) de antecedência.

§2°. Das reuniões das Comissões Permanentes, lavrar-se-ão atas, em livro próprio, pelo Secretário incumbido de assessorá-la, as quais serão assinadas pelos seus respectivos membros.

Art. 45. Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

- I. Dar ciência à Mesa dos dias de reunião, deliberado pela Comissão;
- II. Convocar reuniões extraordinárias;
- III. Presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
- IV. Receber as matérias destinadas à Comissão;
- V. Suprimido
- VI. Proceder a sorteios para escolha de relatores;
- VII. Representar a comissão nas relações com a Mesa e o Plenário.
- VIII. Fazer observar os prazos dentro dos quais a Comissão deverá desincumbir-se de seus misteres;
- IX. Conceder vistas de matéria, por três dias, ao membro da Comissão que o solicitar, salvo nos casos de tramitação em regime de urgência.
- X. Avocar o expediente, para emissão do parecer em 48(quarenta e oito) horas, quando não tenha feito o relator no prazo regimental.

§1°. O Presidente poderá funcionar como relator e terá sempre direito a voto.

§2º. Caberá a qualquer membro da Comissão recursos dos atos do seu Presidente, ao Plenário.

§3º. Encaminhada qualquer matéria ao Presidente da Comissão Permanente, este designar-lhe-á tramitação imediata.

Art. 46. É de 10 (dez) dias corridos o prazo para qualquer Comissão Permanente pronunciar-se, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.

§1º. O prazo a que se refere este artigo será duplicado em se tratando de proposta orçamentária e de processo de prestação das contas do Município.

§2º. O prazo a que se refere este artigo será reduzido pela metade quando se tratar da matéria colocada em regime de urgência de emendas e subemendas apresentadas à mesa.

§3º. A pedido fundamentado da Comissão, o Plenário poderá sempre que necessário através de resolução, fixar prazos diferentes para estudo e apreciação de projetos.

§4º. Qualquer Vereador(a) ou Comissão poderá requerer, por escrito, ao Plenário, a audiência da Comissão a que a proposição não tenha sido previamente distribuída, devendo fundamentar detidamente, o requerimento.

§5º. Caso o Plenário acolha o requerimento, a proposição será enviada à Comissão, que se manifestará nos mesmos prazos previstos no Art. 46, deste regimento.

§6º. Escoado o prazo sem que tenha sido proferido o parecer, a matéria será incluída imediatamente na Ordem do Dia, para que o Plenário se manifeste sobre a dispensa do mesmo.

§7º. Somente serão dispensados os pareceres das Comissões, por deliberação do Plenário, mediante requerimento escrito de Vereador(a) ou por solicitação do(a) Presidente(a) da Câmara através de despacho nos autos, nas situações de que trata o parágrafo anterior e quando se tratar de proposição colocada em regime de urgência, na hipótese prevista no § 2º do art. 121 deste Regimento.

Art. 47. As comissões só poderão deliberar com a presença da maioria de seus membros.

§1º. A votação do parecer se fará por maioria simples.

§2º. O parecer da comissão deverá ser assinado por todos os membros, sendo facultado a qualquer membro da Comissão apresentar seu voto em separado.

Art. 48. No exercício de suas atribuições as Comissões poderão convocar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e

documentos, proceder a todas as diligências que julgarem necessárias ao esclarecimento do assunto.

Parágrafo único - As Comissões Permanentes poderão ser assistidas por técnicos que visem orientar seus membros sobre assuntos em exame.

Art. 49. O parecer da Comissão a que for submetido o Projeto concluirá pela sua aprovação ou rejeição, propondo as emendas ou substitutivo que julgar necessário.

Parágrafo único - Sempre que o parecer for pela rejeição do projeto, deverá o plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

Art. 50. Poderão as Comissões apresentar ao Prefeito, independentemente de discussão e votação, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que se refiram as proposições entregues à sua apreciação, desde que o assunto seja de especialidade da Comissão.

Parágrafo único - Sempre que a comissão solicitar informações ao Prefeito ou parecer técnico das assessorias, consultorias aos setores da Casa, ou audiência preliminar de outra Comissão, fica interrompido o prazo que se refere o Art. 46, até o recebimento das informações solicitadas.

### **Seção V**

#### **Da Competência Específica de Cada Comissão Permanente**

Art. 51. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal ou jurídico de todo os assuntos entregues à apreciação e opinar sobre as proposições aprovadas pelo Plenário, quanto ao seu aspecto gramatical e lógico.

§1º. É obrigatória a apreciação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitem na Câmara, ressalvadas os que explicitamente tenham outro destino por este Regimento.

§2º. Concluindo a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de uma proposição, com parecer fundamentado nos dispositivos legais, regimentais ou constitucionais, deve o parecer ir a Plenário para ser discutido.

§3º. Suprimido

§4º. A comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestar-se-á sempre em primeiro lugar no plenário.

§5º. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, em qualquer caso que lhe for submetido, em especial:

- I. Organização administrativa da Prefeitura e da Câmara;
- II. Criação de entidade de administração indireta ou de Fundação;
- III. Aquisição e alienação de bens móveis e imóveis do Município;
- IV. Concessão de licença ao Prefeito;
- V. alteração de próprios municipais, vias e logradouros públicos;
- VI. Criação de Comissão Parlamentar de Inquérito;
- VII. Veto;
- VIII. Emenda da Lei Orgânica do Município e seu Regimento Interno;
- IX. Concessão de Título honorífico ou de qualquer outra homenagem;
- X. todas as demais matérias não consignadas às outras comissões.
- XI. declaração de utilidade pública municipal a entidades que possuam fins filantrópicos.

Art. 52. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento, opinar sobre os assuntos de carácter financeiro e especialmente quanto ao mérito, quando for o caso de:

- I. Proposta do Orçamento Anual, do Plano Plurianual de Investimentos e do Plano de Diretrizes Orçamentárias, sugerindo as modificações convenientes e opinando sobre as emendas apresentadas;
- II. Prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, emitindo seu parecer em forma de projeto de decreto legislativo aceitando-as ou rejeitando-as. (Redação alterada pela emenda...)
- III. Proposições referentes a matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário Municipal ou interessem ao crédito público
- IV. Balancetes e balanços da Prefeitura e da Mesa da Câmara acompanhado por intermédio destes, o andamento das despesas públicas;
- V. Proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo Municipal e a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários.

Parágrafo único - Na ação fiscalizadora permanente da Comissão de Finanças e Orçamento, diante de indícios de despesas não autorizadas, ainda que sob a forma de investimentos não programados ou de subsídios não aprovados, ou tomando conhecimento de irregularidade ou ilegalidade poderá solicitar das autoridades responsáveis que no prazo máximo e improrrogável de 08 (oito) dias corridos, preste os esclarecimentos necessários.

Art. 53. Não prestados os esclarecimentos, ou considerados insuficientes, a comissão solicitará do Tribunal de Contas dos Municípios pronunciamentos conclusivo sobre a matéria, em caráter de extrema urgência.

Art. 54. Entendendo o Tribunal de Contas irregular a despesa ou o ato ilegal, a comissão, se julgar que o gasto possa causar dano irreparável ou grave à economia pública, proporá à Câmara Municipal, através do projeto de Decreto Legislativo, a sua sustação e o ressarcimento pela autoridade responsável, das quantias correspondentes à esses gastos, ao Tesouro Municipal.

Art. 55. Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos opinar, obrigatoriamente, quanto ao mérito sobre as seguintes matérias:

- I. Código de Obras e Código de Posturas;
- II. Plano Diretor e Plano de Desenvolvimento Integrado;
- III. Aquisição, alienação e concessão de bens imóveis do Município;
- IV. Quaisquer obras, empreendimento e execução de serviços públicos locais.

Art. 56. Compete à Comissão de Saúde e Assistência Social apreciar e manifestar-se obrigatoriamente quanto ao mérito em todos os projetos e matérias que versem sobre:

- I. Saúde pública e saneamento básico
- II. Assistência social e previdenciária em geral;
- III. Reorganização administrativa da Prefeitura nas áreas de Saúde e Assistência Social;
- IV. Implantação de Centros Comunitários sob auspício oficial;
- V. **SUPRIMIDO pela emenda ao regimento interno \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_**

Art. 57. Compete à Comissão de Educação e Cultura, analisar:

- I. Assuntos educacionais, artísticos e desportivos;
- II. Concessão de bolsas de estudo;

III. Patrimônio Histórico;

IV. Revogado

V - Revogado

VI - Opinar em todas as proposições pertinentes à Educação, assim como iniciativas correlatas;

Parágrafo Único - Todas as matérias que estejam relacionadas a Educação somente poderão ter sua tramitação após o parecer da Comissão de Educação.

Art. 57- A - Compete a Comissão de Direitos Humanos, analisar:

I. Opinar, obrigatoriamente, sobre matérias que visem a implantação efetiva de medidas que promovam a plenitude do homem como Cidadão e promova a melhoria de vida dos desvalidos;

II - assegurar o pleno exercício dos direitos humanos e das liberdades individuais.

Art. 58. Compete à Comissão de Agricultura e Meio Ambiente, emitir parecer nas matérias que versem sobre o incremento agrícola, preservação do meio ambiente, bem como os projetos de lei que, mesmo de forma indireta, contenham dispositivos que promovam a modificação da paisagem natural e digam respeito à lavoura, pecuária e agro indústria.

Art. 59. Compete à Comissão de Indústria, Comércio e Turismo opinar, em obrigatoriedade, sobre questões que afetem a atividade turística, a concessão de incentivos fiscais para implantação de indústrias ou qualquer matéria correlata da esfera municipal que visem a promover a atividade turística e industrial.

Art. 60. O estudo de qualquer matéria, pelas Comissões Permanentes, poderá ser feito em reunião conjunta de duas ou mais Comissões, por iniciativa de qualquer uma delas, aceita pelas demais, sob a direção do Presidente mais idoso.

Parágrafo único - Nas reuniões conjuntas observar-se-á as seguintes normas;

I. em cada Comissão deverá estar presente a maioria de seus membros:

II. O estudo das matérias será conjunto, mas a votação far-se-á separadamente;

III. Cada Comissão poderá ter o seu relator, se não preferir relator único.

IV. O parecer das Comissões poderá ser em conjunto, desde que se consigne a manifestação de cada uma delas.



Art. 61. É vedado a qualquer Comissão, manifestar-se sobre a constitucionalidade ou legalidade de qualquer proposição, contrariando o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Art. 62. Somente a Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestar-se-á sobre o veto, salvo quando uma outra comissão demonstrar que o veto está relacionado à questões inerentes a sua competência se esta solicitar a audiência de outra comissão, com a qual poderá reunir-se em conjunto, observando o disposto no parágrafo único do art. 61 deste Regimento.

### **Seção VI**

#### **Das Comissões Especiais, Processantes e de Representação.**

Art. 63. As Comissões Especiais destinadas a proceder ao estudo de assuntos de especial interesse Legislativo serão criadas através de resolução, aprovada em Plenário, proposta pela Mesa ou mediante requerimento por qualquer Vereador, com a sua finalidade especificada no requerimento ou proposta que a constituir, cessando suas funções quando finalizar as deliberações sobre o objeto proposto.

§1º. As comissões serão compostas de três membros, salvo expressa deliberação em contrário da Câmara.

§2º. Cabe ao Presidente da Câmara, designar os Vereadores que devem constituir as Comissões Especiais, observada a representação proporcional dos Partidos ou dos Blocos Parlamentares que participem da Câmara.

§3º. A Comissão Especial relatará suas conclusões ao Plenário, através do seu Presidente, sob a forma de relatório fundamentado e aprovado pela maioria de seus membros e se houver de propor medidas, oferecerá projetos de lei, de resolução ou de Decreto Legislativo, que deverá conter a assinatura de, pelo menos, dois de seus membros.

§4º. No caso do relatório não ser aprovado pela maioria de seus membros, o mesmo será remetido ao Presidente da Câmara, juntamente com as demais peças documentais existentes, para o seu arquivamento.

§5º. Na votação do relatório, os membros da Comissão poderão apresentar seu voto por escrito e devidamente fundamentado.

§6º. As Comissões têm prazo determinado para apresentar relatório de seus trabalhos, marcado pelo próprio requerimento de constituição ou pelo Presidente da Câmara.

Art. 64. A Câmara constituirá Comissão Processante no caso de processo de cassação pela prática de infração político-administrativa do Prefeito ou de Vereador, observando-se os procedimentos e as disposições previstas na Lei Federal aplicável e na Lei Orgânica do Município.

Art. 65. As Comissões de Representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de carácter cívico ou cultural, por designação da Mesa, a requerimento de qualquer Vereador e aprovado pelo Plenário, dentro ou fora do território do Município, atendendo às disposições previstas no artigo 38 deste Regimento.

### **Seção VII** **Das Comissões Parlamentares de Inquérito**

Art. 66. A Câmara Municipal, mediante requerimento fundamentado de um terço dos seus membros, criará Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), que funcionará na sede da Câmara, através de Resolução aprovada em Plenário por maioria absoluta, para apuração de fato determinado que se inclua na competência municipal e por prazo certo, que não será superior a 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a juízo do Plenário, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste regimento.

§1º. Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município que estiver devidamente caracterizado no Requerimento e na Resolução de criação da Comissão.

§2º. O Presidente da Câmara, diante das indicações dos nomes dos Vereadores, feitas pelos seus representantes partidários ou blocos formados, fará constar na Resolução de criação, os nomes dos membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, observando sempre que possível, a composição partidária proporcional.

§3º. Não participará como membro da Comissão Parlamentar de Inquérito, o Vereador que estiver envolvido ou que tiver interesse pessoal no fato a ser apurado.

§4º. Todos os atos e diligências da Comissão serão transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas e rubricadas pelo seu Presidente, contendo também a assinatura dos depoentes, quando se tratar de depoimentos tomados de autoridades ou de testemunhas.

§5º. A Comissão Parlamentar de Inquérito, através da maioria dos seus membros, no interesse da investigação, poderá:

- I. proceder a vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;
- II. Requisitar de seus responsáveis, a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;

§6º. No exercício de sua atribuição poderá ainda, a Comissão Parlamentar de Inquérito, através de seu Presidente:

- I. determinar as diligências que achar necessárias;
- II. Requerer a convocação de Secretários municipais;
- III. Tomar depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquirilas sob compromisso;
- IV. Proceder a verificação contábil em livros, papéis e documentos dos órgãos da Administração Direta Indireta, Autárquica e Fundacional.

§7º. As testemunhas serão intimadas e deporão sob as penas do falso testemunho previstas na legislação penal, e em caso de não comparecimento sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao juiz criminal da localidade onde as mesmas residem ou se encontram, na forma do Código de Processo Penal.

§8º. Se não concluir seus trabalhos no prazo que lhe tiver sido estipulado, a Comissão se extinguirá, ficando prejudicada toda a apuração realizada, salvo se, antes do término do prazo, seu Presidente requerer a prorrogação por menor ou igual período e se o requerimento for aprovado por maioria absoluta do Plenário em sessão ordinária da Câmara.

§9º. Não se criará Comissão Parlamentar de Inquérito enquanto estiverem funcionando, pelo menos duas, salvo mediante projeto de Resolução aprovado por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§10. Qualquer Vereador poderá comparecer às Reuniões da Comissão Parlamentar de Inquérito, mediante consentimento do seu Presidente, desde que:

- I. Não tenha participação nos debates;
- II. Conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- III. Não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa no recinto;
- IV. Atenda às determinações do Presidente;

§11. A Comissão concluirá seus trabalhos através de relatório final, que deverá conter:

- I. Exposição dos fatos submetidos à apuração;
- II. Exposição e análise das provas colhidas;
- III. Conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;
- IV. Conclusão sobre a autoria dos fatos apurados como existentes;

V. sugestão das medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal;

VI. Indicação das autoridades que tiverem competência para a adoção das providências reclamadas.

§12. Considera-se relatório final o elaborado pelo Relator eleito, desde que aprovado pela maioria dos membros da Comissão, e não o sendo, considera-se relatório final o elaborado por um dos membros com voto vencedor, designado pelo presidente da Comissão, o qual deverá ser assinado primeiramente por quem o redigiu, e em seguida, pelos demais membros.

§13. Na votação do relatório, os membros da Comissão poderão apresentar seu voto por escrito e devidamente fundamentado.

§14. O relatório final será protocolado na Secretária da Câmara Municipal, acompanhado das demais peças do processo, para ser lido em Plenário, no Pequeno Expediente da primeira sessão ordinária seguinte, o qual independará de apreciação do Plenário, devendo o Presidente dar-lhe encaminhamento de acordo com as recomendações nele propostas.

§15. A Secretaria da Câmara deverá fornecer cópia do relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito ao Vereador que a solicitar, independente de requerimento.

**TÍTULO III**  
**Dos Vereadores**  
**CAPÍTULO I**  
**Disposições Preliminares**  
**Seção I**  
**Do Exercício Do Mandato**

Art. 67. Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal, eleitos para um período de 04 (quatro) anos, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto. Os Vereadores são invioláveis no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

Art. 68. É assegurado ao Vereador:

I. participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário salvo quando tiver interesse na matéria, direta ou indiretamente, o que comunicará ao Presidente;

II. Votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes.

III. Apresentar proposição e sugerir medidas que visem o interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa;

IV. Concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões, salvo quando impedidos;

V. usar a palavra em defesa das proposições apresentadas que visem ao interesse do Município ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste Regimento.

VI. O acesso a relatórios contábeis e financeiros periódicos, documentos referentes à despesas ou investimentos realizados pela Prefeitura, Câmara Municipal e Autarquias, desde que requeridos por escrito através da Mesa que encaminhará de imediato o requerimento independentemente de deliberação do Plenário, obrigando-se o Prefeito e Presidente da Câmara ao cumprimento do disposto neste inciso, no prazo máximo e improrrogável de 08 (oito) dias corridos.

Art. 69. São obrigações dos Vereadores:

I. fazer declarações de bens;

II. Comparecer às Sessões Plenárias e reuniões das Comissões a que pertencer.

III. Votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara salvo quando se tratar do seu interesse particular, de pessoas que forem procuradores ou representantes e de parentes até o terceiro grau civil.

IV. Portar-se em Plenário com respeito.

V. manter a conduta condizente com a dignidade do mandato popular.

VI. Comparecer às Sessões plenárias devidamente trajando calça, camisa social, paletó e gravata (quando homem), e traje social, devendo-se evitar roupas curtas, decotes e transparências (quando mulher).

§1º. A declaração de bens será feita no início e no término do mandato e transcrita em livro próprio.

§2º. Deverá ser dispensado aos Vereadores o tratamento de “Excelência”.

## **Seção II**

### **Das Vedações, Perda do Mandato e Falta de Decoro**

Art. 70. É vedado ao Vereador:

I. desde a expedição do diploma:

- a. Firmar ou manter contrato com o Município, com suas Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista ou com suas Empresas Concessionárias de Serviço Público, salvo quando o contrato obedecer à cláusulas uniformes;

- b. Aceitar cargo, emprego ou função, no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta Municipal, salvo mediante aprovação em concurso público e observado o disposto no art. 38 da Constituição Federal.

II. Desde a posse:

- a. Ser proprietário, controlador ou diretor de empresas que gozem de favores decorrentes de contrato com pessoa jurídica de direito público municipal ou nela exerce função remunerada.
- b. Ocupar cargo, função ou emprego na Administração Pública Direta ou Indireta do Município, do qual seja exonerável, salvo o cargo de Secretário Municipal ou Diretor equivalente, desde que se licencie do mandato;
- c. Patrocinar causa junto ao Município em que seja interessado em qualquer das entidades a que se refere a alínea “a” do inciso I, deste Regimento.
- d. Exercer outro cargo eletivo estadual, federal ou municipal.

Art. 71. Perderá o mandato o Vereador:

- I. Que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;
- II. Cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;
- III. Que utilizar do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
- IV. Que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade;
- V. Que fixar residência fora do Município;
- VI. Que perder ou tiver suspenso os direitos políticos.

§1º. Nos casos dos incisos I e II, a perda do mandato será declarada pela Câmara, por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de Partido Político representado na Câmara, assegurada a ampla defesa.

§2º. Nos casos previstos nos incisos III e IV, a perda será declarada pela Mesa da Câmara de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de Partidos Políticos representados na Casa, assegurada a ampla defesa.

§3º. O processo de cassação do mandato de Vereador obedecerá, além dos parágrafos 1º e 2º deste artigo, o estabelecido em lei federal, na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno.

§4º. Sempre que o Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as providências seguintes, conforme a gravidade:

- I. Advertência em Plenário;
- II. Cassação da palavra;
- III. Determinação para retirar-se do Plenário;
- IV. Suspensão da Sessão, para entendimentos na sala da presidência;
- V. Proposta de cassação de mandato de acordo com legislação vigente.

§5º. Considera-se atentado ao decoro parlamentar, quando o detentor do uso da palavra, usar expressões que configurem crimes contra a honra ou contenham incitamento à prática de crimes.

§6º. É incompatível com o decoro parlamentar.

- I. Abuso das prerrogativas legais asseguradas ao Vereador;
- II. Percepção de vantagens indevidas;
- III. Prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargo dele decorrentes.

Art.72. Não pode o Vereador escusar-se de votar estando no recinto da sessão, salvo quando se tratar de assunto de seu interesse particular ou de seu cônjuge, ou de parente consanguíneo, ou afim até o terceiro grau, inclusive quando não votará. Podendo, entretanto, tomar parte na discussão.

Parágrafo único - O voto decisivo do Vereador impedido, nos termos deste artigo, torna nula a votação.

### **Seção III** **Das Penalidades por Falta de Decoro**

Art. 73 As infrações definidas nos parágrafos 5º e 6º, do art. 71, deste Regimento, acarretam as seguintes penalidades, em ordem de gradação:

- I. Censura;
- II. Perda temporária do exercício do mandato, até o máximo de trinta dias; Sem recebimento do subsídio **redação dada pela emenda ao regimento interno** \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

III. Perda do mandato.

Art. 74. A censura será verbal ou escrita:

§1º. A censura verbal será aplicada em sessão, pelo Presidente da Câmara ou de Comissão, no âmbito desta, ao Vereador que:

- I. Inobsevar os deveres inerentes ao mandato ou dos preceitos deste Regimento;
- II. Praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Casa;
- III. Perturbar a ordem nas sessões da Câmara ou nas reuniões das Comissões.

§2º. A censura escrita será imposta pela Mesa, ao Vereador que:

- I. Na qualidade de detentor do uso da palavra, usar expressões atentatórias do decoro parlamentar;
- II. Praticar ofensas físicas ou morais no edifício da Câmara ou desacatar por atos ou palavras, outro parlamentar, Mesa ou Comissão, ou ainda seus respectivos Presidentes.

Art. 75. Considera-se incurso na sanção de perda temporária do exercício do mandato por falta de decoro parlamentar, o Vereador que:

- I. reincidir nas hipóteses previstas nos parágrafos do artigo anterior;
- II. Praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos deste Regimento;
- III. Revelar conteúdo de debates ou deliberações que a Câmara ou Comissão haja resolvido e que devam ficar secretas;
- IV. Revelar informações e documentos oficiais de carácter reservado, de que tenham tido conhecimento na forma regimental;
- V. Faltar sem motivo justificado, à 05 (cinco) sessões ordinárias consecutivas ou à 10 (dez) intercaladas, dentro da sessão legislativa ordinária.

§1º. Nos casos dos incisos I a IV, a penalidade será aplicada pelo Plenário, em escrutínio secreto e por maioria simples, assegurada a ampla defesa ao infrator.

§2º. Na hipótese do inciso V, a Mesa aplicará, de ofício, a penalidade máxima, resguardando o princípio da ampla defesa.

**Seção IV**  
**Da Suspensão do Exercício da Vereança**



Art. 76. Extingue-se o mandato de Vereador, devendo ser declarado pelo Presidente da Câmara, obedecida a Legislação Federal, quando:

I. Ocorrer falecimento, renúncia por escrito lida em Plenário, cassação dos direitos políticos ou condenação com pena acessória específica;

II. Deixar de tomar posse, sem motivo justificado, perante a Câmara Municipal, dentro do prazo estabelecido no art. 4.º, parágrafo 15 deste Regimento;

III. Deixar de comparecer em cada sessão Legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara Municipal, salvo por motivo de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade ou ainda deixar de comparecer à 05 (cinco) sessões extraordinárias convocadas por escrito pelo Presidente, para apreciação de matéria urgente, desde que comprovado o recebimento da convocação, em ambos os casos, assegurado a ampla defesa;

IV. Incidir nos impedimentos para o exercício do mandato estabelecidos em lei, não se desincompatibilizar até a posse, e nos casos supervenientes, no prazo fixado em lei ou neste Regimento;

Art. 77. A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração do ato ou fato pelo Presidente, que fará constar da ata da primeira sessão, comunicando ao Plenário e convocando imediatamente o respectivo Suplente.

Parágrafo único - Se o Presidente da Câmara omitir-se nas providências deste artigo, o Suplente de Vereador, o Prefeito Municipal ou o Presidente do Partido Político, poderá requerer a declaração da extinção do mandato, por via judicial, de acordo com a lei federal.

Art. 78. A renúncia do Vereador será sempre escrita, assinada e com firma reconhecida, reputando-se aberta a vaga a partir de sua leitura em Plenário, pelo detentor do mandato ou pelo 1.º Secretário.

### **Seção V**

#### **Do Processo Destituitório**

Art. 79. Sempre que 1/3 (um terço) dos membros da Câmara propuser a destituição de membro da Mesa, o Plenário, conhecendo da representação, deliberará, preliminarmente, em face da prova documental oferecida por antecipaçaõ pelo representante, sobre o processamento da matéria.

§1º. Caso o Plenário se manifeste pelo processamento da representação, a mesma será autuada pelo 1º Secretário, Presidente ou o seu substituto legal, se for ele o denunciado, e determinará a notificação do acusado para oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias corridos e arrolar testemunhas até o máximo de 03 (três), sendo-lhe enviada cópia de peça acusatória e dos documentos que a tenham instruído.

§2º. Se houver defesa anexada a peça acusatória à mesma, com os

documentos que a acompanharem aos autos, o Presidente mandará notificar os representantes para confirmarem a representação ou retirá-la no prazo de 08 (cinco) dias corridos;

§3º. Se não houver defesa, ou se havendo e os representantes confirmarem a acusação, será sorteado relator para o processo e convocar-se-á Sessão Extraordinária para a apreciação da matéria na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa e de acusação no máximo de 03 (três) para cada lado;

§4º. Não poderá funcionar como relator o membro da Mesa.

§5º. Na sessão o relator, que se servirá do Assessor Jurídico da Câmara para ajudá-lo, inquirirá as testemunhas perante o Plenário, podendo qualquer Vereador formular-lhes perguntas do que se lavrará assentada.

§6º. Finda a inquirição, o Presidente da Câmara concederá 15 (quinze) minutos para o acusado e o relator possam se manifestarem, seguindo-se a votação da matéria pelo Plenário.

§7º. Se o Plenário decidir por 2/3 de votos dos Vereadores, pela destituição, será elaborado projeto de resolução pelo Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação e o Presidente da Câmara declarará destituído o membro da Mesa.

## **CAPÍTULO II** **Das Licenças, das Vagas**

Art. 80. O Vereador poderá licenciar-se mediante requerimento dirigido a Presidência, nos seguintes casos:

- I. Por motivo de doença devidamente comprovada, com subsídios integrais;
- II. Para tratar de interesse particular, conforme dispuser a Lei Orgânica sem subsídios;
- III. Para desempenhar missões temporárias e de caráter cultural ou de interesse do Município.

§1º. Ao Vereador licenciado nos termos do inciso III, a Câmara poderá determinar o pagamento de auxílio especial, no valor que estabelecer e na forma que especificar.

§2º. Será considerado automaticamente licenciado o Vereador investido no cargo de Prefeito ou secretário Municipal.

§3º. Dar-se-á a convocação de suplente de Vereador nos casos de vaga, licença ou em impedimentos previstos na Lei Orgânica do Município.

§4º. Sempre que ocorrer vaga, licença ou impedimento, o Presidente da Câmara convocará o respectivo Suplente que deverá tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da convocação, salvo justo motivo,

aceito pela Câmara, quando se prorrogará o prazo por igual período.

§5º. Em caso de vaga, não havendo Suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao TRE, a quem compete realizar eleições para preenchê-la se faltarem mais de 18 (dezoito) meses para o término do mandato.

§6º. Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quorum em função dos Vereadores remanescentes.

§7º. Suprimido

### **CAPÍTULO III Dos Líderes**

Art. 81. Líder é o Vereador escolhido pelos membros das representações majoritárias, minoritárias, blocos parlamentares ou pelos partidos políticos, para ser os seus porta-vozes, com prerrogativas constantes deste Regimento.

Art. 82. A indicação dos líderes será feita em documento subscrito pelos membros das representações majoritárias, minoritárias, blocos parlamentares ou pelos Partidos Políticos, à Mesa, nas 72h (setenta e duas horas) que se seguirem à instalação do primeiro período legislativo anual, que deverá ser transcrito em ata.

§1º. Os líderes indicarão os respectivos vice-líderes, dando conhecimento à Mesa da Câmara.

§2º. Na ausência do líder ou por determinação deste, falará o vice-líder que for também escolhido.

§3º. Enquanto não houver a indicação dos líderes, serão tidos como tais os Vereadores mais votados da respectiva bancada.

§4º. Não havendo unanimidade entre os Vereadores componentes da bancada, será considerado líder aquele cuja indicação tiver maior número de assinatura da respectiva bancada.

§5º. Quando as bancadas entenderem de substituir seus líderes, deverão fazê-lo na forma prevista no “caput” deste artigo, tendo validade após leitura no Expediente de Sessão Ordinária da Câmara.

§6º. Não serão conhecidos como líderes, para gozo das prerrogativas regimentais, os representantes de grupos, alas ou facções.

Art. 83. O Prefeito Municipal poderá escolher o líder de seu governo na Câmara dentre os Vereadores eleitos pela mesma representação partidária e por prazo indeterminado, comunicando esta escolha por ofício à mesma, para

ser transcrito em ata, podendo ser escolhido o mesmo líder da Câmara que acumulará as lideranças.

Parágrafo único - em caso da Câmara ser composta somente de Vereadores eleitos por um único Partido e o Prefeito Municipal pertença à mesma agremiação partidária, o líder do Partido exercerá cumulativamente as duas lideranças.

Art. 84. Os líderes terão 1/3 (um terço) a mais do prazo para uso da palavra nos casos previstos no art. 171, itens I a IV deste regimento.

Parágrafo único - Para fazer comunicação em nome de seu partido, o líder poderá usar da palavra por 05 (cinco) minutos, em qualquer fase das sessões, desde que autorizado pela presidência.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Das Incompatibilidades e dos Impedimentos**

Art. 85. As incompatibilidades de Vereador são somente aquelas previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

Art. 86. São impedimentos do Vereador aqueles indicados na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno.

#### **CAPÍTULO V**

##### **Dos Subsídios dos Vereadores**

Art. 87. Os subsídios dos Vereadores serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, no último ano da legislatura para vigência na subsequente, até o encerramento do Ano Legislativo, observados os limites estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

§1º. Não prejudicarão o pagamento dos subsídios aos Vereadores presentes, a não realização de sessão por falta de quorum e a ausência de matéria a ser votada, e no recesso parlamentar, os subsídios serão pagos na forma integral.

§2º. Suprimido

§3º. Suprimido

Art. 88. Os subsídios e a parcela indenizatória fixados na forma do artigo anterior poderão ser revistos anualmente, por lei específica, sempre na mesma data e sem distinções de índices.

§1º. Na fixação dos subsídios de que trata o “caput” deste artigo e na revisão anual prevista no parágrafo anterior, além de outros limites previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica, serão ainda observados os seguintes:

I. o subsídio máximo do Vereador corresponderá a:

- a) 20% (vinte por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais, quando a população do Município for de até dez mil habitantes;
- b) 30% (trinta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais, quando a população do Município for de dez mil e um a cinqüenta mil habitantes;
- c) 40% (quarenta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais, quando a população do Município for de cinqüenta mil e um a cem mil habitantes;
- d) 50% (cinqüenta por cento) do subsídio dos Deputados estaduais, quando a população do Município for de cem mil e um a trezentos mil habitantes;
- e) 60% (sessenta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais, quando a população do Município for de trezentos mil e um a quinhentos mil habitantes;
- f) 70% (setenta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais, quando a população do Município for superior a quinhentos mil habitantes;

II. o total da despesa com os subsídios, excetuando-se a parcela indenizatória prevista na Lei Orgânica dos Municípios, não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município, nem o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal previsto na Constituição Federal e em lei complementar federal.

§2º. Para os efeitos do inciso II do parágrafo anterior, entende-se como receita do Município, o somatório de todas as receitas, exceto:

I. a receita de contribuição de servidores destinadas à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência social, mantidos pelo Município, e destinados a seus servidores;

II. Operações de crédito;

III. Receita de alienações de crédito;

IV. Transferência oriundas da União ou do Estado através de convênio ou não para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

§3º. Só serão indenizadas na forma da Lei, as Sessões Extraordinárias convocadas durante o recesso parlamentar e em caso de urgência ou interesse público relevante.

**TÍTULO IV**  
**Das Proposições e da sua Tramitação**  
**CAPÍTULO I**  
**Da Modalidade de Proposição e de sua Forma**

Art. 89. A proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objeto.

§1º. São modalidades de proposição:

- I. Proposta de emenda à Lei Orgânica;
- II. Projeto de Lei Complementar;
- III. Projetos de Lei;
- IV. Projetos de Decreto Legislativo;
- V. Projetos de Resolução;
- VI. Projetos substitutivos;
- VII. Emendas e subemendas;
- VIII. Vetos
- IX. Pareceres das Comissões Permanentes;
- X. Relatório das Comissões Especiais de qualquer natureza;
- XI. Indicações;
- XII. Requerimentos;
- XIII. Moções;
- XIV. Recursos.

§2º. As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial, pelo seu autor.

§3º. Considera-se autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário, sendo de simples apoio as assinaturas que se seguirem à primeira.

§4º. Ao signatário da proposição só é lícito dela retirar sua assinatura antes da sua apresentação em Plenário.

§5º. Exceção feita às emendas, subemendas, indicações, requerimentos e vetos, as proposições deverão conter ementas indicativas do assunto a que se referem.

Art. 90. Proposições consistentes em projetos de lei, decreto legislativo, resolução ou projeto substitutivo, deverão ser oferecidas com justificativa, por escrito.

Parágrafo único - Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha ao seu objeto.

Art. 91. A matéria constante de projeto de lei rejeitado, ou daquele cujo veto tenha sido aprovado, somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma Sessão Legislativa anual, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvadas as proposições de iniciativa do Prefeito.

Parágrafo único - Aplica-se o disposto neste artigo aos projetos de resolução e decreto legislativo.

## **CAPÍTULO II**

### **Das Proposições Em Espécie**

Art. 92. Toda matéria legislativa de competência da Câmara, dependente de manifestação do Prefeito, será objeto de projeto de lei; todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em Plenário, que independem do Executivo, terão forma de decreto legislativo, ou de resolução, conforme o caso, exceto o veto e o relatório de Comissão Parlamentar de Inquérito, em que a Câmara Municipal não seja competente para deliberar.

### **Seção I**

#### **Decretos Legislativos**

Art. 93. Destinam-se os Decretos Legislativos a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem sanção do Prefeito, e que tenham efeitos externos, tais como:

- I. Concessão de licença ao Prefeito para afastar-se do cargo, ou para ausentar-se por mais de 15 (quinze) dias corridos do Município.
- II. Aprovação ou rejeição de parecer prévio sobre as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, proferido pelo Tribunal de Contas dos Municípios.
- III. Representação à Assembléia Legislativa Estadual sobre modificação territorial ou mudança de nome de sede do Município.
- IV. Aprovação e nomeação de funcionários nos casos previstos em lei.
- V. mudança de local de funcionamento da Câmara.
- VI. Cassação ou perda do mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos termos da Legislação Federal em vigor.
- VII. Aprovação de convênios ou acordos de que for parte o Município.
  - VII. Concessão de títulos honorários de cidadania do Município, ou de qualquer outra honraria ou homenagem nos termos deste Regimento.
  - VIII. Autorizações legislativas constantes no Art.36, deste Regimento.

## **Seção II Das Resoluções**

Art. 94. Destinam-se às Resoluções a regulamentar matéria de caráter político ou administrativo de sua economia interna, sobre as quais deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos, tais como:

- I. concessão de licença à Vereador para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município;
- II. Criação de Comissão Especial ou Parlamentar de Inquérito;
- III. Conclusões de Comissão de Inquérito ou Especial, quando for o caso;
- IV. Qualquer matéria de natureza regimental;
- V. todo e qualquer assunto de sua organização, economia interna, de caráter geral e normativo que não se compreenda nos limites do simples ato administrativo;

## **Seção III Dos Projetos de Lei**

Art. 95. A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa da Câmara, às Comissões permanentes, ao Prefeito e ao Eleitorado, ressalvado os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa da Câmara, conforme determinação constitucional, legal ou deste Regimento.

§1º. O eleitorado exercerá o direito de iniciativa das leis, sob a forma de moção articulada subscrita, no mínimo, por 5% (cinco por cento), do total dos eleitores do Município.

§2º. É da competência privativa do Prefeito os projetos de lei que:

- I. criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Administração Municipal, bem como a fixação ou aumento dos vencimentos;
- II. Disponham sobre a organização administrativa do Poder Executivo, matéria financeira, tributária e orçamentária;
- III. Disponha sobre o regimento jurídico dos servidores municipais.
- IV. Solicitem a delegação da Câmara, salvo sobre atos de competência privativa da Câmara;
- V. adotem medida provisória.

§3º. Não se admitirão emendas que aumentem a despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, ressalvados, nestes casos, os projetos de lei



orçamentária.

Art. 96. Os projetos de lei, resolução ou de decreto legislativo deverão ser:

- I. Precedidos de títulos enunciativos ou de seu objeto (ementa);
- II. Escrito em dispositivos numerados, concisos e claros, e recebidos nos termos que tenha de ficar como lei, resolução ou decreto legislativo;
- III. Assinado pelo autor.

Art. 97. Lido o projeto pelo secretário na hora do Expediente, será encaminhado às Comissões competentes que, por sua natureza, devam opinar sobre o assunto.

Parágrafo único - Em caso de dúvidas, consultar o Presidente e o Plenário sobre quais comissões devam ser ouvidas, podendo igual medida ser solicitada por qualquer vereador.

Art. 98. Os projetos elaborados pelas Comissões Permanentes ou Especiais, ou pela Mesa em assunto de sua competência, serão dados à Ordem do Dia da sessão seguinte, independentemente de parecer, salvo requerimento para que seja ouvida outra Comissão, discutido e aprovado pelo Plenário.

#### **Seção IV Das Indicações**

Art. 99. Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.

Art. 100. As indicações serão lidas na hora do expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário.

§1º. No caso de o Presidente entender que a indicação não deve ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será discutido e votado na pauta da Ordem do Dia.

§2º. Aprovado o parecer da Comissão contrário ao encaminhamento da indicação, esta será arquivada, caso contrário, prosseguirá.

Art. 101. A indicação poderá consistir na sugestão de se estudar determinado assunto para convertê-lo em projeto de lei ou resolução.

§1º. A Indicação será encaminhada à Comissão Competente que a aceitando elaborará projeto de lei ou de resolução, seguindo os trâmites regimentais.

§2º. Opinando a Comissão pela não aceitação, será o parecer discutido e votado na Ordem do Dia da sessão seguinte.

### **Seção V Dos Requerimentos**

Art. 102. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou Comissão feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre assunto do Expediente, da Ordem do Dia ou de interesse pessoal do Vereador, dispensada a audiência das Comissões Permanentes.

§1º. Serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara os requerimentos que solicitem:

- I. A palavra ou desistência dela;
- II. suprimido.
- III. Posse de Vereador ou Suplente;
- IV. Leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- V. Observância de disposição regimental;
- VI. Retirada pelo autor, de proposição, ainda não submetida a deliberação do plenário;
- VII. Informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;
- VIII. Verificação de quorum;
- IX. Requisição de documentos, processos, livros ou publicações existente na Câmara sobre proposição em discussão;
- X. Retirada pelo autor, de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido a deliberação do Plenário;
- XI. Preenchimento de lugar em Comissão;
- XII. Justificativa de voto e sua transcrição em ata;
- XIII. Retificação incontestadas da ata;
- XIV. Licença de Vereador para ausentar-se da Sessão.

§2º. Serão igualmente verbais e sujeitos a deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:

- I. Prorrogação de Sessão ou dilatação da própria prorrogação;

- II. Dispensa de leitura de matéria constante na Ordem do Dia;
- III. Destaque de matéria para votação;
- IV. Votação a descoberto;
- V. Enceramento de discussão;
- VI. Votação por determinado processo;
- VII. Inclusão de proposição em regime de urgência especial ou simples;
- VIII. Impugnação ou retificação da ata;
- IX. Manifestação do plenário sobre aspectos relacionados com a matéria em debate;
- X. Dispensa de discussão de proposição com todos os pareceres favoráveis;
- XI. Declaração em Plenário de interpretação do Regimento.

§3º. Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que versem sobre:

- I. Renúncia de membro da Mesa;
- II. Audiência de Comissão permanente;
- III. Juntada ou desentranhamento de documento do processo; **redação dada pela emenda ao regimento interno** \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_
- IV. Transcrição integral de proposição ou documento em ata;
- V. Preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão;
- VI. Anexação de proposições com objeto idêntico;
- VII. Informações em caráter oficial sobre atos da Mesa da Câmara;
- VIII. Informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio;
- IX. Constituição de Comissões Especiais e de Inquérito;
- X. Retirada de proposição já inscrita na Ordem do Dia;
- XI. Convocação de Secretário Municipal, administradores Municipais e Diretores de serviço, para prestar informações em Plenário;

XII. Acesso a documentos contábeis e financeiros, previsto no inciso VI, do Art. 68 deste Regimento;

XIII. Votos de louvor ou congratulações pesar ou repúdio;

XIV. Informações solicitadas a outras entidades públicas ou particulares;

§4º - Serão considerados requerimentos de urgência, os propostos por quaisquer Vereadores e aprovados pelo Plenário como tal.

### **Seção VI Dos Substitutivos, Emendas e Subemendas.**

Art. 103. O substitutivo é o projeto de lei ou resolução ou decreto legislativo apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro apresentado sobre o mesmo assunto.

§1º. Não é permitido ao Vereador, apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

§2º. Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra.

§3º. As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

§4º. Emenda supressiva é a proposição que manda erradicar qualquer parte de outra.

§5º. Emenda substitutiva é a proposição com sucedâneos de outra.

§6º. Emenda aditiva é a proposição que deve se acrescentar a outra.

§7º. Emenda modificativa é a proposição que visa alterar a redação de outra.

§8º. A emenda apresentada à outra emenda, denomina-se subemenda.

Art. 104. Não serão substitutivos, emendas ou subemendas, que não tenha relação direta ou indireta com a matéria da proposição principal.

§1º. O autor do projeto que receber substitutivos ou emenda estranhos ao seu objeto terá direito de reclamar competindo ao Presidente decidir sobre a procedência da reclamação e cabendo ao Plenário deliberar.

§2º. Caberá idêntico direito de recurso ao Plenário, do autor do substitutivo, emenda ou subemenda, refutada pelo Presidente, por ter sido considerada estranha ao objeto do projeto.

### **CAPÍTULO III Da Apresentação Das Proposições**

Art. 105. Toda e qualquer proposição escrita, para constar na pauta de sessão ordinária, exceto nos casos previstos no art. 89, VII, IX e X, deste Regimento, deverá ser apresentada com 24h (vinte e quatro horas) de antecedência na Secretaria da Câmara, que as protocolará, numerando-as e encaminhando-as ao Presidente.

Art. 106. Os projetos substitutivos das Comissões, os vetos, os pareceres, bem como os relatórios das Comissões Especiais, serão apresentados nos próprios processos com encaminhamento ao Presidente da Câmara.

Art. 107. As emendas e subemendas serão apresentadas à Mesa até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão em cuja Ordem do Dia se ache incluída a respectiva proposição, a não ser que sejam oferecidas por ocasião dos debates, ou se tratar de projeto em regime de urgência especial, ou ainda, quando estejam assinadas pela maioria absoluta dos Vereadores.

§1º. As emendas à Proposta Orçamentária, ao Plano Plurianual e às Diretrizes Orçamentárias serão oferecidas no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a partir da inserção da matéria no expediente à Comissão de Finanças e Orçamento.

§2º. As emendas aos projetos de codificação e de estatutos serão apresentadas no prazo de 15 (quinze) dias corridos à comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a partir da data em que esta receba o processo, sem prejuízo daquelas oferecidas por ocasião dos debates.

Art. 108. As representações far-se-ão acompanhar, obrigatoriamente de documentos hábeis que as instruem e, a critério de seu autor, de rol de testemunhas, devendo ser oferecidas em tantas vias quantos forem os acusados.

Art. 109. O Presidente, conforme o caso, não aceitará proposição:

- I. em matéria que não seja de competência do Município;
- II. Que versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara ou privativos do Executivo;
- III. Que vise delegar a outro Poder, atribuições privativas do Legislativo, salvo a hipótese de lei delegada;
- IV. Que aludindo à lei, resolução, decreto regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, não se faça acompanhar de sua transcrição;
- V. que não permita, por sua redação, que se compreenda através de simples leitura, as providências objetivadas;
- VI. Que apresentada por qualquer Vereador, verse sobre assunto da competência privativa do Prefeito;

VII. Que sua redação seja vazada em termos descorteses, antiéticos, desrespeitoso ou que atentem ao decoro parlamentar;

VIII. Que seja anti-regimental;

IX. Que fazendo menção à cláusula do contrato ou de concessão, não transcreva por extenso;

X. que seja apresentada por Vereador licenciado, afastado ou ausente;

XI. Que tenha sido rejeitada e novamente apresentada, exceto os casos previstos no art. 91, deste Regimento;

XII. Quando a Indicação versar matéria que em conformidade com este Regimento deva ser objeto de requerimento;

XIII. Quando a representação não se encontrar devidamente documentada ou argüir fatos irrelevantes ou impertinentes;

XIX. Quando o substitutivo não versar sobre o mesmo assunto do projeto de origem.

Parágrafo único - Exceto nas hipóteses dos incisos VIII, XIV, caberá recurso do autor ou autores ao Plenário no prazo de 05 (cinco) dias, o qual será distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para devido parecer.

### **Seção I Da Retirada Das Proposições**

Art. 110. A retirada de proposição em curso na Câmara é permitida:

I. quando de autoria de um, com o apoio de mais Vereadores, mediante requerimento da maioria dos subscritores;

II. Quando de autoria de Comissão ou da Mesa, mediante requerimento da maioria de seus membros;

III. Quando de autoria do Poder Executivo, mediante solicitação do autor, por escrito, não podendo ser recusada;

IV. Quando de iniciativa popular, mediante requerimento assinado por metade mais um de seus subscritores.

§1º. O requerimento de retirada de proposição não poderá ser apresentado quando já iniciada a votação da matéria.

§2º. Se a proposição ainda não estiver incluída na Ordem do Dia, o requerimento será decidido pelo Presidente, em caso contrário, pelo Plenário.

§3º. A Proposição retirada na forma deste artigo não poderá ser representada na mesma sessão legislativa, salvo deliberação do Plenário.

Art. 111. O autor poderá solicitar em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de sua proposição.

§1º. Se a matéria ainda não estiver sujeita à deliberação do Plenário, compete ao Presidente deferir o pedido.

§2º. Se a matéria já estiver submetida ao Plenário, compete à este a decisão.

Art. 112. No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior, em tramitação na Casa, sem pareceres ou com pareceres contrários das Comissões competentes, salvo:

I. As de iniciativa das Comissões Especiais;

II. As de iniciativa das Comissões Parlamentares de Inquérito;

III. As de iniciativa do Executivo sujeitas a deliberação em prazo certo, exceto as que abram crédito suplementar.

Parágrafo único - Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento ao Presidente, solicitar o desarquivamento do processo e o reinício da tramitação regimental.

## **Seção II** **Da Tramitação das Proposições**

Art. 113. Recebida qualquer proposição escrita será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará imediatamente a sua tramitação, observando o disposto neste Capítulo.

§1º. Para iniciar a tramitação, com a leitura no Plenário, toda matéria, com exceção das indicações, requerimentos e das emendas oferecidas por ocasião dos debates, será fotocopiada e distribuída a todos os Vereadores, no prazo de 48h (quarenta e oito horas) antes da Sessão.

§2º: As emendas realizadas pelas comissões deverão ser fotocopiadas e distribuídas a todos os vereadores, no prazo de 48 h antes da sessão.

§3º: Os pareceres emitidos pelas comissões deverão ser fotocopiadas e distribuídos a todos os vereadores, no prazo de 48 h antes da sessão.

§4º. A falta de entrega, aos vereadores, das cópias mencionadas nos §2º e §3º deste artigo, no prazo previsto no parágrafo primeiro, impossibilitará a tramitação normal do projeto, exceto se o vereador que não recebeu as cópias preterir deste direito.

Art. 114. Quando a proposição consistir em projeto de lei, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo, uma vez lida pelo 1º Secretário durante o Expediente, será pelo Presidente encaminhada às Comissões competentes, para os pareceres técnicos.

§1º. No caso de projeto substitutivo oferecido por determinada Comissão, fica a comissão autora do projeto substitutivo, obrigada a encaminhar cópia do projeto a todos os vereadores, de acordo com o estabelecido no Artigo 113, parágrafos 3 e 4.

§2º. Nenhuma proposição, salvo as indicações e requerimentos, poderá ser apreciada pelo Plenário sem o parecer das Comissões competentes.

Art. 115. As emendas e subemendas serão obrigatoriamente apreciadas pelas Comissões na mesma fase que a proposição originária.

Art. 116. Sempre que o Prefeito vetar, no todo ou em parte, determinada proposição aprovada pela Câmara, comunicando o veto a esta, a matéria será incontinenti encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que poderá solicitar a anuência de outra Comissão, com a qual poderá reunir-se em conjunto, observado o disposto no art. 45, deste Regimento.

§1º. A apreciação do veto pelo Plenário da Câmara será dentro de 30 dias corridos, a contar de seu recebimento, em uma só discussão e votação, com parecer ou sem ele, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio secreto.

§2º. Rejeitado o veto, será o projeto enviado ao Prefeito para a promulgação.

§3º. A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.

§4º. Na apreciação do veto a Câmara não poderá introduzir qualquer modificação no texto aprovado.

Art. 117. Os pareceres das Comissões Permanentes serão obrigatoriamente incluídos na Ordem do Dia em que serão apreciadas as proposições a que se referem.

Art. 118. As indicações, após lidas no Expediente, serão encaminhadas, independente de deliberação do Plenário, a quem de direito, através da Secretaria da Câmara.

Parágrafo único - No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada, caso contrarie Lei Federal, a Lei Orgânica do Município ou este Regimento, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento do Plenário sobre a mesma.



Art. 119. Os requerimentos que se referem os §§ 1º e 2.º do art. 102, serão apresentados em qualquer fase da sessão e postos imediatamente em tramitação independente de sua inclusão no Expediente ou na Ordem do Dia.

Parágrafo único - Qualquer Vereador poderá manifestar a intenção de discutir os requerimentos a que se refere o § 3º do art. 102, com exceção daqueles dos incisos I, II, III, IV e V.

Art. 120. Durante os debates, na Ordem do Dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente aos assuntos discutidos, sendo deliberado pelo Plenário, sem prévia discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes partidários.

#### **CAPÍTULO IV** **Do Regime de Urgência**

Art. 121. As proposições poderão tramitar em regime de urgência especial ou de urgência simples.

§1º. O regime de urgência especial implica que a matéria seja deliberada em votação final dentro de no máximo duas sessões, devendo os prazos para pareceres e apresentações de emendas serem reduzidos para a metade do prazo previsto neste Regimento, e a não concessão de vistas.

§2º. Caso as Comissões não emitam parecer na matéria tratada em regime de urgência especial, o Presidente da Câmara no dia previsto para votação final da matéria, suspenderá a Sessão na Ordem do Dia e determinará que as comissões em conjunto emitam o parecer e se prossiga a deliberação na mesma sessão.

§3º. O regime de urgência simples implica a impossibilidade de adiamento de apreciação da matéria e exclui os pedidos de vista e de audiência de comissão a que não esteja afeto o assunto, assegurando à proposição inclusão, em seguida prioridade, na Ordem do Dia.

Art. 122. A concessão de urgência especial dependerá de aprovação do Plenário, mediante provocação da Mesa ou de Comissão, de autores da proposição em assuntos de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda, por proposta da maioria dos membros da edilidade, devendo ser transcrito na ata da sessão.

§1º. O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição, por seus objetivos, exija apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.

§2º. Concedida à urgência especial, na mesma sessão o Presidente encaminhará o projeto às Comissões competentes, que poderão em conjunto emitir o parecer sobre o projeto.

Art. 123. O regime de urgência simples será concedido pelo Plenário através de requerimento verbal de qualquer Vereador, quando se tratar de matéria de relevante interesse público que exige, por sua natureza, a pronta deliberação do Plenário.

Parágrafo único - Serão incluídas no regime de urgência simples, independente de manifestação do Plenário, as seguintes matérias:

I. Proposta orçamentária desde que ultrapassada a metade do prazo de que disponha o Legislativo para apreciá-la;

II. Projetos de lei do executivo sujeitos à apreciação em prazo certo a partir das 03 (três) últimas sessões que se realizem no intercurso daquele;

III. Veto, quando escoado os 2/3 (dois terços) do prazo para sua apreciação.

Art. 124. Suprimido

Art. 125. Quando por extravio ou retenção indevida não for possível o andamento de qualquer proposição já estando vencidos os prazos regimentais, o Presidente fará reconstituir o respectivo processo e determinará a sua retransmissão.

**TÍTULO V**  
**DAS SESSÕES DA CÂMARA**  
**CAPÍTULO I**  
**Das Sessões Em Geral**

Art. 126. As Sessões da Câmara serão Ordinárias, Extraordinárias ou Solenes, assegurado o acesso, às mesmas, do público em geral.

§1º. Para assegurar maior publicidade às Sessões da Câmara, poder-se-á publicar a pauta e o resumo dos seus trabalhos através da imprensa, oficial ou não.

§2º. Qualquer cidadão poderá assistir às Sessões da Câmara, na parte do recinto reservado ao público, desde que:

I. Apresente-se convenientemente trajado;

II. Não porte arma;

III. Conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

IV. A única manifestação permitida será através de aplausos, desde que não perturbe os trabalhos;

V. respeitem os Vereadores;

VI. Respeite as normas de funcionamento da Casa, cumprindo as orientações e determinações da Mesma.

§3º. O Presidente determinará a retirada do espectador(a) de forma a não perturbar os trabalhos e evacuará o recinto, sempre que julgar necessário.

Art. 127. As Sessões da Câmara serão públicas, salvo deliberação em contrário tomada pela maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros quando ocorrer motivo relevante.

Art. 128. Durante as Sessões na área do plenário, somente os Vereadores, chefe de gabinete e/ou assessor e funcionários, poderão permanecer na parte do recinto que lhes é destinada.

§1º. A convite da Presidência ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão situar-se nessa parte para assistir a Sessão, as autoridades públicas federais, estaduais e municipais presentes ou personalidades que estejam sendo homenageadas.

§2º. Os visitantes recebidos em Plenário em dias de Sessão, poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhe seja feita pelo legislativo se forem convidados.

Art. 129. A Câmara só poderá ser convocada extraordinariamente pelo seu Presidente, pelo Prefeito, ou a requerimento da maioria dos Vereadores em caso de urgência ou de interesse público relevante, para deliberar exclusivamente a respeito da matéria que tenha sido objeto da convocação.

§1º. As Sessões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de até 5 (cinco) dias corridos, mediante comunicação escrita do Presidente da Câmara a todos os Vereadores, em plenário, por protocolo e por edital fixado no local de costume.

§2º. Sempre que possível, a convocação far-se-á em Sessão comunicando-se por escrito os ausentes.

§3º. As Sessões Extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive aos domingos e feriados.

Art. 130. Os períodos de Sessões Ordinárias são improrrogáveis, ressalvada a hipótese de convocação extraordinária prevista no Art. 129 deste Regimento.

Art. 131. As Sessões da Câmara deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que se realizarem fora dele.

§1º. Comprovada a impossibilidade de acesso àquele recinto ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas em outro local da sede do Município, por decisão da maioria absoluta de seus membros.

§2º. As Sessões Solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.

§3º. Também poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara as Sessões de integração com a comunidade, Câmara Itinerante.

Art. 132. A Câmara poderá realizar Sessões Secretas, por deliberação de 2/3 (dois terços) dos seus membros, para tratar de assuntos de sua economia interna, quando seja o sigilo necessário a preservação do decoro parlamentar.

§1º. As Sessões Secretas e Solenes serão realizadas mediante comunicação pelo Presidente ou por deliberação da Câmara para o fim específico que lhe for determinado.

§2º. A comunicação de que trata este artigo far-se-á:

- I. Através de edital.
- II. Verbalmente em Sessão, notificando-se por escrito os ausentes.

§3º. Deliberada a realização de Sessão Secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a Sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto os espectadores, os funcionários da Câmara e dos representantes da imprensa.

§4º. Nas Sessões Solenes não haverá expediente e serão dispensadas a leitura da ata e a verificação de presença, não havendo tempo determinado para o encerramento.

Art. 133. Excetuadas as Solenes, as demais Sessões terão a duração de 2h (duas horas), com intervalo de cinco minutos entre o final do Expediente e o início da Ordem do Dia, podendo ser prorrogado por iniciativa do Presidente, ou a requerimento verbal de qualquer Vereador, com a aprovação da maioria dos Vereadores presentes.

Parágrafo único - O pedido de prorrogação será verbal e por tempo indeterminado, para terminar a discussão do processo em debate, e não para nova discussão nem encaminhamento de votação.

Art. 134. As Sessões de Integração da Comunidade serão realizadas de forma itinerante em locais diversos, dentro da circunscrição territorial do Município.

§1º. Caberá à Mesa elaborar e divulgar o calendário com indicação dos locais previamente inspecionados, com antecedência mínima de 15 dias para a realização de cada Sessão de Integração da Comunidade.

§2º. Os locais escolhidos deverão conter estrutura mínima de higiene e segurança, reservando, obrigatoriamente, espaço para a Mesa, o Plenário e a

Assistência.

§3º. As Sessões de Integração da Comunidade, Câmara Itinerante, poderão ser realizadas em qualquer dia da semana, de segunda-feira à domingo, com horários variáveis, dependendo das peculiaridades de cada localidade.

§4º. A critério do Plenário, por requerimento da Mesa, uma Sessão Ordinária poderá ser adiada dando lugar a uma sessão da Câmara Itinerante.

## **CAPÍTULO II** **Das Sessões Ordinárias**

Art. 135. A Câmara reunir-se-á ordinariamente em dois períodos de Sessões, sendo o primeiro de 02 de fevereiro à 17 de julho e de 1.º de agosto à 22 de dezembro.

§1º. As Sessões Ordinárias serão semanais devendo ocorrer na Terça-feira de cada semana, iniciando-se às 15:00 h. **redação dada pela emenda ao regimento interno** \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

§2º. Ocorrido feriado ou ponto facultativo, realizar-se-ão na primeira terça-feira subsequente.

§3º. Serão considerados recessos legislativo os períodos compreendendo entre 18 de julho à 31 de julho e 23 de dezembro à 01 de fevereiro.

Art. 136. Serão Ordinárias as Sessões de Integração da Comunidade, denominadas Câmara Itinerante, a que se refere o Art. 134, deste Regimento.

Parágrafo único - Por deliberação do Plenário, mediante proposta da Mesa, a Sessão semanal poderá ser substituída pela Sessão da Câmara Itinerante.

Art.137. As Sessões Ordinárias compõem-se de 04 (quatro) partes, sendo elas o Expediente, Pequeno Expediente, Ordem do Dia e Grande Expediente.

Parágrafo único - **SUMPRIMIDO**

Art. 138. À hora do início dos trabalhos, feita a chamada dos Vereadores pela ordem de assinatura no livro de presença e havendo número legal, o Presidente declarará aberta a sessão em nome de Deus, adotando igual procedimento ao encerrá-la.

§1º. O número legal para o início dos trabalhos é de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§2º. Considerar-se-á presente à Sessão o Vereador que assinar o livro de presença, responder a chamada e participar das votações, salvo caso de impedimento.

§3º. Quando o número de Vereadores não permitir o início da Sessão, o Presidente aguardará o prazo de tolerância de dez minutos, podendo determinar a leitura do Expediente que não depender de votação.

§4º. Findo o prazo de tolerância, proceder-se-á a nova verificação de presença.

§5º. Não se verificando número legal, o Presidente declarará encerrados os trabalhos determinando a lavratura da ata de ocorrência, que não dependerá de aprovação.

§6º. A chamada dos Vereadores se fará na forma prevista neste artigo.

### **Seção I Do Expediente**

Art. 139. O Expediente se destina a aprovação da ata da Sessão anterior, leitura de documentos procedentes do Executivo ou de outras origens e apresentação de proposições pelos Vereadores.

Art. 140. Aprovada a ata o Presidente solicitará ao Secretário a leitura da matéria do Expediente, obedecendo a seguinte ordem:

- I. Expediente recebido do Poder Executivo;
- II. Expediente recebido de diversos;
- III. Expediente apresentado pelos Vereadores.

§1º. As proposições dos Vereadores deverão ser entregues, até o final do expediente do dia anterior a Sessão, na Secretaria da Câmara.

§2º. As proposições deverão ser recebidas, protocoladas, rubricadas e numeradas pelo Oficial Legislativo da Câmara, processadas e entregues ao Presidente.

§3º. Na leitura das proposições obedecer-se-á a seguinte ordem:

- I. Projeto de Lei;
- II. Projeto de resolução;
- III. Projeto de Decreto Legislativo;
- IV. Requerimento em Regime de Urgência;
- V. Requerimentos Comuns;
- VI. Moções;
- VII. Indicações.

§4º. Encerrada a leitura das proposições, nenhuma matéria poderá ser apresentada exceto as de extrema urgência, quando se tratar de matéria cujo adiantamento torne inútil a discussão ou importe em grave prejuízo à coletividade.

§5º. Dos documentos apresentados no Expediente serão dadas cópias quando solicitadas pelos interessados.

§6º. Considerar-se-ão legítimas as proposições, requerimentos, projetos de Lei ou outros expedientes recebidos por meio eletrônico pela Secretaria da Câmara.

Art. 141. Terminada a leitura da matéria do Expediente, verificará o Presidente o tempo restante da hora do Expediente que deverá ser dividido em duas partes iguais, dedicadas respectivamente, ao Pequeno e ao Grande Expediente.

§1º. Durante o Pequeno Expediente, terão os Vereadores inscritos em lista especial, a palavra pelo prazo máximo de sete minutos, exclusivamente para pequenas comunicações ou pequenos comentários sobre a matéria lida no Expediente, não podendo o Orador ser aparteado.

§2º. Suprimido

§3º. No Grande Expediente, os Vereadores inscritos em lista especial e por ordem de assinatura, usarão da palavra pelo prazo máximo de 07 (Sete) minutos para tratar de qualquer assunto de interesse público.

§4º. Suprimido

§5º. As indicações dos oradores para o Expediente serão feitas pelo Secretário.

§6º. Durante o Pequeno Expediente enquanto o orador inscrito estiver na tribuna, nenhum Vereador poderá pedir a palavra “pela ordem”.

§7º. O Vereador que, inscrito para falar não se achar presente na hora em que lhe for dada à palavra, perderá a vez e poderá ser novamente inscrito em último lugar na lista organizada.

## **Seção II Da Ordem Do Dia**

Art. 142. Quando do fim do Pequeno Expediente, dar-se-á início as matérias pautadas para Ordem do Dia.

Art. 143. Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido pautada para a Ordem do Dia com antecedência.

§1º. A Secretaria fornecerá aos Vereadores cópias das proposições e pareceres dentro do interstício estabelecido neste artigo.

§2º. Não se aplicam as disposições deste artigo e do parágrafo anterior, às Sessões Extraordinárias convocadas em regime de urgência, cuja discussão se procederá na Ordem do Dia da mesma Sessão.

§3º. O Secretário lerá a matéria que se houver de discutir e votar.

§4º. A votação da matéria proposta será feita na forma determinada nos capítulos seguintes, referentes ao assunto.

Art. 144. A organização da pauta da Ordem do Dia observará a seguinte classificação:

I. Pedidos feitos pelas comissões de prorrogação de prazo especial para exararem parecer.

II. Matérias em regime de urgência especial;

III. Matérias em regime de urgência simples;

IV. Vetos;

V. Matérias em discussão única;

VI. Matérias em segunda discussão;

VII. Matérias em primeira discussão;

VIII. Recursos

IX. Demais proposições.

§1º. As matérias de igual classificação figurarão na pauta observada a ordem cronológica de sua apresentação.

§2º. Os projetos com prazo de votação constarão obrigatoriamente da Ordem do Dia das três últimas sessões antes do esgotamento do prazo, independentemente do parecer das Comissões.

Art. 145. A disposição da matéria da Ordem do Dia, só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de urgência, preferência, adiamento ou vista solicitada, quando de sua apreciação ou votação.

Parágrafo Único - Concedido adiamento ou vistas, as matérias adiadas ou dada vistas sobrestarão a Pauta da Ordem do Dia, e as demais proposições dela constantes só poderão ser discutidas e votadas após a desobstrução da Pauta, exceto medida provisória, veto e leis orçamentárias.

Art. 146. Suprimido



Parágrafo único - Suprimido

Art. 147. Suprimido

Art. 148. Suprimido

Art. 149. Após o encerramento de cada Sessão Ordinária, fica instituído a Tribuna Livre na Câmara Municipal de Valença, da qual poderá participar qualquer pessoa que seja convidada, ou ainda, que postule a utilização da Tribuna Livre mediante requerimento, este através de Vereador, na forma da Resolução nº 01/98.

Parágrafo único – O tempo máximo estipulado para explanação na Tribuna Livre será de 15 (quinze) minutos, cabendo ao Presidente da Sessão administrar o mesmo.

### **CAPÍTULO III Das Sessões Secretas**

Art. 150. A Câmara realizará Sessões Secretas por convocação do Presidente ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores da Câmara e deliberação à maioria absoluta de seus membros, quando ocorrer fato ou motivo relevante de preservação de decoro parlamentar, ou caso previsto neste Regimento.

§1º. Durante a realização das Sessões Secretas não permanecerão no recinto do plenário da Câmara, os funcionários e os representantes da imprensa.

§2º. A ata será lavrada pelo Secretário e lida e aprovada na mesma Sessão; será lacrada e arquivada com rótulo datado e rubricado pela Mesa.

§3º. As atas assim lavradas só poderão ser abertas para exame em Sessão Secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§4º. Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates, reduzir seu discurso escrito, para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à Sessão.

§5º. Antes de encerrada a Sessão a Câmara resolverá após discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada, no todo ou em parte.

### **CAPÍTULO IV Das Atas**

Art. 151. Lavrar-se-á a ata dos trabalhos de cada Sessão da Câmara, a fim de ser submetida no Plenário, contendo sucintamente os assuntos tratados.

§1º. As proposições e documentos apresentados em Sessão serão somente indicados com a declaração do número do processo, a procedência, a autoria e

o objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pela Câmara.

§2º. A transcrição de declaração de voto feita por escrito em termos cômicos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente e deferida de início.

§3º. Nas Sessões de Integração da Comunidade o regime de transcrição da ata será aquele estabelecido neste capítulo, excetuando a abertura que além de conter o local e o horário, conterà também a indicação de que está se realizado uma Sessão de Integração da Comunidade, denominada Câmara Itinerante.

Art. 152. A ata da Sessão anterior ficará à disposição para verificação durante um prazo de 24 h (vinte e quatro) horas antes da Sessão seguinte:

§1º. Ao iniciar-se a Sessão, o Presidente mandará proceder à leitura da ata colocando-a em discussão que não sendo retificada ou impugnada, será considerada aprovada, independentemente de votação.

§2º. A ata poderá ser impugnada quando for totalmente inválida, por não descrever os fatos e as situações realmente ocorridas, mediante requerimento verbal de impugnação, aprovado pelo Plenário.

§3º. Poderá haver retificação da ata, quando nela houver discordância entre o pronunciado e o transcrito em ata.

§4º. Qualquer Vereador poderá requerer a leitura da ata no todo ou em parte, devendo o requerimento verbal ser aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

§5º. Qualquer Vereador poderá falar uma vez sobre a ata para pedir a sua retificação ou impugná-la.

§6º. Requerida a impugnação ou solicitada a retificação da ata, o Plenário deliberará imediatamente a respeito.

§7º. Aceita a impugnação, lavrar-se-á nova ata e aprovada a retificação, será ela incluída na ata da Sessão em que ocorrer a sua votação.

§8º. Aprovada a ata será assinada pelo Presidente, pelo Secretário e por todos os Vereadores presentes.

§9º. Não poderá requerer a impugnação ou retificação da ata o Vereador ausente à Sessão a que a mesma se refira.

Art. 153. A ata da Sessão Secreta será lavrada pelo Secretário, lida e aprovada na mesma Sessão, sendo ainda lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa e somente poderá ser reaberta em outra Sessão igualmente secreta por deliberação do Plenário, a requerimento da Mesa ou de 1/3 (um terço) dos Vereadores.

Art. 154. A ata da última Sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação, com qualquer número, antes de se levantar a Sessão.

**TÍTULO VI**  
**Dos Debates E Deliberações**  
**CAPÍTULO I**  
**Das Discussões**

Art. 155. Discussão é a fase dos trabalhos destinados ao debate em Plenário.

§1º. As deliberações da Câmara sofrerão duas discussões com o interstício mínimo de 24h (vinte e quatro horas), excetuando-se as Moções, os Requerimentos e os Pareceres das Comissões salvo quando elaborados em forma de Projetos de Lei, Resoluções ou decretos Legislativos.

§2º. As deliberações da Câmara, se necessário, passarão pela redação final.

Art. 156. É assegurado a qualquer eleitor do Município o direito de usar a palavra na primeira discussão de Projeto de Lei.

§1º. Somente dois eleitores, de acordo com a ordem de inscrição, poderão usar a palavra na discussão de cada projeto.

§2º. Para exercer a faculdade concedida neste artigo, o cidadão deverá:

I. Inscrever-se em lista especial no expediente da Secretaria da Câmara, com antecedência mínima de Vinte e Quatro horas da realização da sessão.

II. Comprovar no ato da inscrição que é eleitor do Município e que votou ou justificou sua ausência na última eleição;

III. Declarar se é favorável ou contrário ao projeto de modo que, se houver mais de um inscrito, será dada a palavra primeiro a quem for defender o projeto e em seguida, à quem combatê-lo, na ordem;

IV. Subordinar-se às regras de urbanidade e decoro parlamentar.

§3º. O eleitor que usar da palavra não poderá falar mais de 10 (dez) minutos, por projeto.

§4º. A Secretaria da Câmara, no ato da inscrição, fornecerá ao eleitor as instruções de como proceder em Plenário.

Art. 157. Imediatamente após a leitura da proposição, o Presidente concederá a palavra aos eleitores inscritos, na forma do artigo anterior.

Art. 158. Na primeira discussão o Plenário debaterá, separadamente, artigo por artigo do projeto ou, salvo deliberação do Plenário, em Seção por Seção, ou Capítulo por Capítulo.

§1º. Nesta fase da discussão é permitida a apresentação de substitutivos, emendas e subemendas.

§2º. Apresentado o substitutivo pela Comissão competente ou pelo autor, será o mesmo discutido preferencialmente em lugar do projeto.

§3º. Se o substitutivo for apresentado por outro Vereador, que não o autor do projeto, o Plenário deliberará sobre a suspensão da discussão para envio do substitutivo à Comissão competente.

§4º. Deliberando o Plenário pelo prosseguimento da discussão, ficará prejudicado o substitutivo.

§5º. As emendas e subemendas serão discutidas e se aprovadas, será o projeto com as emendas encaminhadas à Comissão de Justiça e Redação para que esta redija conforme o aprovado.

§6º. A emenda rejeitada na primeira discussão não poderá ser renovada na Segunda discussão.

§7º. A requerimento de qualquer Vereador e com a aprovação do Plenário, poderá o projeto ser discutido englobadamente.

Art. 159. Na Segunda discussão debater-se-á o projeto englobadamente.

Art. 160. Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender às seguintes determinações regimentais:

I. SUPRIMIR

II. Dirigir-se sempre ao Presidente da Câmara ou à Câmara voltado para a Mesa, salvo quando responder aparte;

III. Não usar da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente;

IV. Referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Excelência.

Art. 161. O Vereador só poderá falar:

I. Para apresentar retificação ou impugnação de ata.

II. No expediente, quando inscrito na forma regimental;

III. Para discutir matéria em debate;

IV. Para apartear, devendo pedir parte ao Presidente da Câmara, que ouvido o Orador, concederá ou não o uso da palavra;

- V. Pela ordem, para apresentar questão de ordem na observância de disposição regimental, ou solicitar esclarecimento da Presidência sobre a ordem dos trabalhos;
- VI. Para encaminhar a votação;
- VII. Para justificar a urgência de requerimento;
- VIII. Para justificar seu voto;
- IX. Para explicação pessoal;
- X. Para apresentar requerimento.

Art. 162. O Vereador que solicitar a palavra, deverá inicialmente declarar que título de artigo anterior pede a palavra, e não poderá:

- I. Usar da palavra com a finalidade diferente do motivo alegado para a solicitar;
- II. Desviar-se da matéria em debate;
- III. Falar sobre matéria vencida;
- IV. Usar linguagem imprópria;
- V. Ultrapassar o prazo que lhe competir;
- VI. Deixar de atender as advertências do Presidente;
- VII. Para justificar a urgência de requerimento;
- VIII. Para justificar seu voto;
- IX. Para explicação pessoal;
- X. Para apresentar requerimento.

Art. 163. O Vereador somente usará da palavra:

- I. No expediente, quando for para solicitar retificação ou impugnação de ata, para comunicar falecimento, renúncia ou quando se achar regularmente inscrito;
- II. Para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificar o seu voto;
- III. Para apartear, na forma regimental;
- IV. Para explicação pessoal;

- V. Para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimento à Mesa;
- VI. Para apresentar requerimento verbal de qualquer natureza;
- VII. Quando for designado para saudar qualquer visitante ilustre.

Art. 164. O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

- I. Para leitura de requerimento de urgência;
- II. Para comunicação importante à Câmara;
- III. Para recepção de visitantes;
- IV. Para votação de requerimento de prorrogação da Sessão;
- V. para atender a pedido pela ordem feito para propor questão de ordem regimental.

Art. 165. Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á na seguinte ordem:

- I. Ao autor de proposição em debate;
- II. Ao relator do parecer em apreciação;
- III. Ao autor da emenda;
- IV. Alternadamente, a quem seja a favor ou contra a matéria em debate.

Art. 166. Aparte, é a interrupção de orador para indagação ou esclarecimento relativo a matéria em debate.

- I. o aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder de três minutos.
- II. Não são permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador.
- III. Não é permitido apartear o Presidente, nem o orador que fala “pela ordem”, em explicação pessoal, para encaminhamento de votação ou em declaração de voto.

#### IV. SUPRIMIR

- V. quando o orador negar o direito de apartação, não será permitido ao apartante dirigir-se diretamente aos Vereadores presentes.

Art. 167. Preferência é a primazia na discussão de uma proposição sobre a outra, requerida por escrito e aprovada pelo Plenário.

Art. 168. O adiamento da discussão de qualquer proposição será sujeito à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto durante a discussão ao projeto.

§1º. A apresentação de requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra, nesta fase.

§2º. O adiamento requerido será sempre por tempo determinado.

§4º. Não será aceito requerimento de adiamento nas proposições declaradas em regime de urgência.

Art. 169. O pedido de vistas para estudos será requerido por qualquer Vereador, desde que a proposição não tenha sido declarada em regime de urgência.

Parágrafo único - O Vereador somente poderá solicitar vistas do projeto por uma vez e o prazo máximo de vistas é de 48h (quarenta e oito horas), contados da hora do recebimento pelo requerente, findo o qual devolverá a Secretaria da Câmara, sob pena de crime de responsabilidade a ser apurado pela Câmara.

Art. 170. O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

§1º. Somente será permitido requerer-se o encerramento da discussão após terem falado dois Vereadores favoráveis e dois contrários, entre os quais o autor, salvo desistência expressa.

§2º. O pedido de encerramento não é sujeito à discussão, devendo ser votado pelo Plenário.

Art. 171. Os oradores terão os seguintes prazos para o uso da palavra:

- I. 03 (três) minutos, para apresentar requerimento de retificação ou impugnação da ata, levantar questão de ordem e apartear;
- II. 05 (cinco) minutos para discutir requerimento, encaminhar votação, justificar voto ou emenda, discutir parecer, falar no Grande Expediente e proferir explicação pessoal;
- III. 10 (dez) minutos, para discutir projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução, artigo isolado de proposição e veto;
- IV. 15 (quinze) minutos, para discutir a proposta orçamentária, a prestação de contas, a destituição de membro da Mesa e processo

de cassação do Prefeito ou Vereador, salvo quando se tratar do acusado, cujo prazo será o indicado na lei federal.

Parágrafo único - Não será permitida a seção de tempo de um para outro orador.

**CAPÍTULO II.**  
**Das Deliberações e Votações**  
**Seção I**  
**Do Quorum das Deliberações**

Art. 172. As deliberações da Câmara, salvo disposição em contrário, serão sempre tomadas por maioria de votos, presentes a maioria de seus membros.

Art. 173. Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, além de outros casos previstos em lei, a aprovação e a alteração das seguintes matérias:

- I. Regimento Interno da Câmara;
- II. Código Tributário do Município;
- III. Código de Obras ou Edificações;
- IV. Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;
- V. Criação de cargos e aumento de vencimentos;
- VI. Recebimento de denúncia contra Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
- VII. Apresentação de propostas de emendas à Constituição Estadual;
- VIII. Fixação de vencimentos do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários;
- IX. Rejeição de veto do Prefeito;
- X. Convênios.

Parágrafo único - Entende-se por maioria absoluta nos termos deste Regimento, metade da totalidade dos membros da Câmara mais a fração para completar o número inteiro seguinte.

Art. 174. Dependerão do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, as deliberações sobre:

- I. aprovação e alteração do Plano Diretor Municipal e da Política de Desenvolvimento;
- II. Alienação e aquisição de bens imóveis;



- III. Destituição de componentes da Mesa;
- IV. Rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas sobre as contas do Município.
- V. emenda à Lei Orgânica;
- VI. Denominação e alteração de próprios, vias e logradouros públicos;
- VII. Concessão de Título de Cidadão Honorário ou de qualquer outra honraria;
- VIII. Concessão de serviços públicos;
- IX. Concessão de anistia, isenção e remissão tributária ou previdenciária e incentivos fiscais, bem como moratória e privilégios;
- X. transferência da sede do Município;
- XI. Alteração territorial do Município, bem como alteração de seu nome;
- XII. Criação, organização e supressão de distritos.

## **Seção II Das Votações**

Art. 175. Os processos de votação são três:

- I. simbólico
- II. nominal
- III. Secreto.

Art. 176. O processo simbólico praticar-se-á conservando-se sentados os Vereadores que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição.

§1º. Ao anunciar o resultado da votação, o Presidente declarará quantos Vereadores votaram favoravelmente ou em contrário.

§2º. Havendo dúvidas sobre o resultado, o Presidente poderá, de ofício, repetir a votação simbólica para a recontagem dos votos.

§3º. O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou a requerimento aprovado pelo plenário.

§4º. Do resultado da votação simbólica, qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferi-la.

§5º. Não se admitirá segunda verificação de resultado da votação.

Art. 177. A votação nominal será feita pela chamada dos presentes pelo Secretário, devendo os Vereadores responder sim ou não, conforme favoráveis ou contrários à proposição.

Parágrafo único - O Presidente proclamará o resultado mandando ler o número total e os nomes dos Vereadores que tenham votado sim e dos que tenham votado não, para que conste do processo e da Ata, nominalmente, os que tenham votado contrário à aprovação.

Art. 178. A votação será nominal nos casos em que seja exigido o quorum de maioria absoluta e 2/3 (dois terços).

Art. 179. O voto será secreto:

- I. Nas eleições da Mesa da Câmara;
- II. No julgamento das Contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;
- III. Nas deliberações sobre perda do mandato do Vereador e do cargo de Prefeito e Vice-Prefeito;
- IV. Nos pronunciamentos sobre nomeação de funcionários que dependa da Câmara;
- V. Na votação para concessão de título honorífico de cidadania do Município.

§1º. As matérias previstas neste artigo e toda aquela prevista regimentalmente para votação secreta, poderão ter votação aberta, com voto nominal, mediante requerimento subscrito por 1/3 dos vereadores.

Art. 180. Uma vez iniciada, a votação interromper-se-á se for verificada a falta de número legal, caso em que os votos já colhidos serão considerados prejudicados.

§1º. Quando se esgotar o tempo regimental da Sessão e a discussão de uma proposição já estiver encerrada, considerar-se-á a Sessão prorrogada até ser concluída a votação da matéria.

§2º. Não será permitido ao Vereador abandonar o Plenário no curso da votação, salvo se acometido de mal súbito, sendo considerado o voto que já tenha sido proferido.

Art. 181. O Vereador presente à Sessão não poderá excusar-se de votar, salvos nos casos regimentalmente previstos como impedimento.

§1º. Aplica-se o disposto neste artigo ao Vereador componente de Comissão, inclusive proibido de funcionar como relator da matéria.

§2º. Será nula a votação em que haja votado Vereador impedido nos termos deste artigo, mesmo não sendo o seu voto decisivo.

Art. 182. A ausência às votações equipara-se, para todos os efeitos, à ausência às Sessões, ressalvadas a que se verificar à título de obstrução parlamentar legítima, aprovada pelo líder e comunicada à Mesa.

Art. 183. O Vereador estará impedido de votar quando tiver interesse particular na matéria, seu, do seu cônjuge, ou companheira, ou de pessoal de quem seja parente consanguíneo até o 3º (terceiro) grau, caso em que sua presença será computada para efeito de quorum.

§1º. No curso da votação é facultado ao Vereador impugná-lo perante o Plenário ao constatar que dela esteja participando Vereador impedido de votar.

§2º. Na hipótese do parágrafo anterior, acolhida a impugnação, repetir-se-á a votação sem considerar o voto que motivou o incidente.

Art.184. Antes de iniciar a votação, será assegurado a cada uma das bancadas partidárias, através de um de seus integrantes, falar apenas uma vez, a título de encaminhamento de votação, para propor aos co-partidários a orientação quanto ao mérito da matéria.

Art. 185. A primeira discussão e votação serão feitas artigo por artigo, salvo disposição em contrário prevista neste Regimento.

Art. 186. A segunda discussão e votação serão feitas globalmente, com exceção das emendas, que serão votadas uma a uma.

Art. 187. Destaque é o ato de separar parte de uma proposição para possibilitar a sua apreciação isolada pelo Plenário.

Art. 188. Qualquer Vereador poderá requerer ao Plenário que aprecie isoladamente determinadas partes do texto de proposição, votando-se em destaque para rejeitá-las ou aprová-las preliminarmente.

Parágrafo único - Não haverá destaque quando se tratar de proposta orçamentária, de veto, de julgamento das contas do Município e em qualquer caso em que aquela providência se revele impraticável.

Art. 189. Justificativa de voto é a declaração feita pelo Vereador sobre as razões de seu voto.

### **Seção III Do Recurso**

Art. 190. Os recursos contra atos do Presidente serão interpostos dentro do prazo de oito dias, contados da data da ocorrência, por simples petição a ele dirigida.

§1º. O recurso será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação para opinar e elaborar projeto de resolução dentro de 08 (oito) dias corridos a contar da data do recebimento do recurso.

§2º. Apresentado o parecer em forma de projeto de resolução, acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo incluído na pauta da Ordem do Dia da Sessão imediata e submetido à única discussão e votação.

§3º. Os prazos marcados neste artigo são preclusivos e correm dia a dia.

#### **Seção IV Da Redação Final**

Art. 191. Terminada a fase de votação, será o projeto com as emendas aprovadas enviado à Comissão de Justiça e Redação para elaboração da redação final, de acordo com o deliberado.

Art. 192. A redação final será discutida e votada na Sessão imediata.

Art. 193. Assinalada incoerência ou contradição na redação, poderá ser apresentada emenda modificativa, contanto que não altere o conteúdo do aprovado.

Parágrafo único - Rejeitada, só poderá ser novamente apresentada a proposição, decorrido o prazo regimental.

### **TÍTULO VII Da Elaboração Legislativa Especial e dos Procedimentos de Controle CAPÍTULO I Da Elaboração Legislativa Especial Seção I Das Codificações e dos Estatutos**

Art. 194. Os Projetos de Códigos, Consolidações, Estatutos ou Regimento, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos por cópia aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

§1º. Durante o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento das cópias, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas e sugestões a respeito.

§2º. A critério da Comissão de Legislação, Justiça e Redação ou outra comissão cuja atribuições estejam compatíveis com a matéria, poderá ser solicitado parecer à Assessoria de Órgão de Assistência Técnica ou à especialistas na matéria, desde que haja recursos para atender a despesa específica, ficando na hipótese, suspensa a tramitação da matéria.

§3º. A comissão terá mais 15 (quinze) dias, contados da data do término do prazo concedido aos Vereadores referido no § 1º, para exarar parecer incorporando as emendas e sugestões que julgar conveniente.

§4º. Decorrido o prazo, ou mesmo antes, caso a Comissão antecipe o parecer, entrará o processo na Pauta da Ordem do Dia mais próximo possível.

§5º. Na primeira discussão, o projeto será discutido e votado capítulo por capítulo, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

§6º. Aprovada em primeira discussão, a matéria voltará à Comissão por mais 05 (cinco) dias, para a incorporação das emendas aprovadas, sendo incluída na Ordem do Dia da Sessão seguinte, para deliberação final.

§7º. Ao atingir-se este estágio da discussão seguir-se-á a tramitação normal dos demais projetos.

## **Seção II Do Orçamento**

Art. 195. Os Orçamentos Anual e Plurianual de Investimentos e o Plano de Diretrizes Orçamentárias obedecerão aos preceitos das Constituições Federal e Estadual, da Lei Orgânica do Município e às normas gerais do direito financeiro.

Art. 196. O Orçamento Plurianual de Investimentos deverá abranger pelo menos o período de 4 (quatro) anos, e suas dotações anuais serão incluídas no orçamento de cada exercício, observadas as alterações decorrentes dos resultados da última gestão financeira.

Art. 197. O Prefeito enviará à Câmara Municipal até o dia 30 (trinta) de setembro de cada ano, o Projeto de Lei Orçamentário para o exercício seguinte.

§1º. Se até 15 (quinze) de dezembro a Câmara não devolver para sanção, será promulgado o projeto originário do Executivo.

§2º. Se o Prefeito deixar de enviar à Câmara o Projeto de Lei Orçamentária no prazo estipulado neste artigo, incorrerá em infração político-administrativa, na forma da lei Federal, substituindo a Lei Orçamentária do exercício anterior.

Art. 198. Recebida do Prefeito a proposta orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente mandará distribuir cópias aos Vereadores, enviando-as ao parecer da Comissão de Finanças e Orçamento.

§1º A Comissão de Finanças e Orçamento pronunciar-se-á em 15 (quinze) dias corridos sobre o projeto e as emendas, observado o disposto na Lei Orgânica do Município, findo os quais com ou sem parecer, a matéria será incluída como item único da Ordem do Dia da primeira Sessão desimpedida.

§2º. Na primeira discussão, poderão os Vereadores manifestar-se no prazo regimental sobre o projeto e as emendas, assegurando-se a preferência ao relator do parecer da Comissão de Finanças e Orçamento e aos autores das emendas, no uso da palavra.

§3º. A Comissão de finanças e Orçamentos terá o prazo de 05(cinco) dias para exarar parecer sobre as emendas.

§4º. Proferido o parecer, será ele distribuído por cópias aos Vereadores, entrando o projeto para Ordem do Dia da Sessão imediatamente subsequente.

§5º. Na segunda discussão, serão votadas primeiramente as emendas, uma por uma, e depois o projeto.

Art. 199. Aprovado o projeto com as emendas, voltará o mesmo à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá o prazo de 03 (três) dias corridos para colocá-la na devida forma.

Art. 200. As Sessões em que se discutir o orçamento terão a Ordem do Dia reservada a esta matéria e o expediente ficará reduzido a quinze minutos.

§1º. Tanto em primeira, como em segunda discussão, o Presidente, de ofício, prorrogará as Sessões até a discussão e votação da matéria.

§2º. A Câmara funcionará, se necessário e para este caso, em Sessão especial, de modo que a votação do orçamento esteja concluída em tempo de ser o mesmo devolvido para sanção até 15 (quinze) de dezembro.

Art. 201. No projeto de Lei Orçamentária não poderá figurar disposições que:

- I. não indique, especificamente, o total da receita cuja arrecadação se autoriza.
- II. Não consigne despesa para exercício diverso daquele que a lei vai reger, ressalvadas as despesas do orçamento plurianual;
- III. Autorize ou consigne dotação para o cargo efetivo ou não, e serviço ou repartição não criada anteriormente;
- IV. Seja a matéria que por sua natureza deva constituir objeto de lei específica.

Art. 202. Não serão recebidas pela Mesa, emendas que:

- I. Criem ou suprimam cargos ou lhes modifique a nomenclatura;
- II. Aumentem ou reduzam despesas, observadas as disposições na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal;
- III. Sejam constituídas de várias partes, que devam ser redigidas como emendas distintas.

- IV. Não indiquem o Poder ou Órgão Administrativo a quem pretendam referir-se, ou a dotação que desejam alterar ou instituir;
- V. Transponham dotação do Poder Executivo para o Legislativo, ou vice-versa;
- VI. Constituam, por sua natureza, matéria que deva ser objeto de lei especial.

Art. 203. A Câmara apreciará proposição de modificações do orçamento feita pelo Executivo, desde que ainda não esteja concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 204. Aplicam-se ao Projeto de Lei Orçamentária, no que não contrariam o disposto neste capítulo, as regras do processo legislativo.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Tomada De Contas Do Prefeito**

Art. 205. A tomada de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara se dará com o envio à Câmara, pelo Prefeito, até 60 (sessenta) dias corridos, contados do encerramento do exercício financeiro, atendendo ao disposto no §1.º do Art. 57, da Lei Orgânica Municipal.

§1º. Se até o prazo fixado no “caput” não tiverem sido apresentadas as contas do Município, a Comissão de Finanças e Orçamento iniciará a tomada delas, em 30 (trinta) dias corridos.

§2º. Apresentadas as contas, o Presidente da Câmara, por edital, as colocará pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos e em três vias, à disposição, na Secretaria da Câmara, de qualquer contribuinte e dos Vereadores, para exame e apreciação, os quais poderão questionar-lhes a legitimidade, na forma da lei.

§3º. Vencido o prazo do parágrafo anterior, as contas e as questões levantadas serão encaminhadas ao Tribunal de Contas dos Municípios, para que emita o competente parecer prévio.

§4º. Recebido o parecer do Tribunal, a Comissão de Finanças e Orçamento, sobre ele e sobre as contas, dará o seu parecer no prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias corridos.

§5º. O parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre a prestação de contas será emitido em forma de projeto de decreto legislativo, que sofrerá duas discussões e duas votações.

§6º. O projeto de decreto legislativo que trata o parágrafo anterior será aceito ou rejeitado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, em

escrutínio secreto, no caso em que contrarie a conclusão do parecer prévio do Tribunal de Contas.

§7º. As contas a que se refere o “caput” deste artigo ficarão à disposição, durante todo o exercício, na Câmara de Vereadores em local de fácil acesso, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

Art. 206. Decorridos os prazos fixados nesta Seção, a Câmara deliberará sobre a prestação de contas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

Parágrafo único - Decorrido o prazo para deliberação sem que sejam julgadas as contas, as mesmas serão tidas como aprovadas ou rejeitadas, conforme conclusão do parecer do Tribunal de Contas.

Art. 207. Se a deliberação da Câmara for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas, o projeto de decreto legislativo conterà os motivos da discordância.

Parágrafo único - A Mesa comunicará a ocorrência ao Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 208. Rejeitadas as contas, serão elas remetidas imediatamente ao Ministério Público, para os devidos fins.

### **CAPITULO III** **Da Convocação dos Secretários Municipais**

Art. 209. A Câmara poderá convocar os Secretários Municipais, o Administrador Municipal e os Diretores de Serviço da Administração Direta Autárquica e Fundacional do Município.

Parágrafo único - A convocação será feita mediante ofício assinado pelo Presidente, em nome da Câmara.

Art. 210. A convocação deverá ser requerida por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário.

§1º. O requerimento deverá indicar, explicitamente, o motivo da convocação e as questões que serão propostas.

§2º. Aprovada a convocação, o Presidente entender-se-á com o convocado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a fim de fixar dia e hora para seu comparecimento dando-lhe ciência da matéria sobre a qual versará a interpelação. **redação dada pela emenda ao regimento interno** \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Art. 211. O Prefeito poderá solicitar seu comparecimento à câmara, exceto os Secretários Municipais, Administradores Distritais e Diretores do Serviço, para prestar esclarecimentos que julgue necessário.



Parágrafo único - Das questões e assuntos a serem esclarecidos, dará a Mesa ciência por escrito, a cada um dos Vereadores.

Art. 212. Na Sessão a que comparecer o Prefeito, este fará inicialmente uma exposição, de no máximo 30 minutos, sobre questões a seu critério, apresentado a seguir esclarecimentos complementares solicitados por qualquer Vereador, na forma regimental.

§1º. Não é permitido aos Vereadores apartear a exposição do Prefeito, nem levantar questões estranhas ao assunto.

§2º. O prefeito terá tempo máximo de 5 minutos para responder aos questionamentos de cada vereador. Emenda Aditiva

§3º. O Prefeito poderá fazer-se acompanhar de funcionários municipais que o assessorarem nas informações.

§4º. O Prefeito terá lugar à direita do Presidente.

§5º. O Prefeito e seus assessores estarão sujeitos, durante a Sessão, às normas deste Regimento Interno.

Art. 213. Comparecendo à Câmara, os funcionários Municipais previstos nesta seção, quando por ela convocados, respeitarão as normas estabelecidas neste Regimento.

### **Seção I Das Informações**

Art. 214. Compete à Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes à Administração Municipal.

Parágrafo único - Quanto às infrações, as informações serão solicitadas por requerimento proposto por qualquer Vereador ou Comissão, e sujeito às normas impostas em Sessão Própria.

Art. 215. Aprovado o pedido de informações pela Câmara, será encaminhado imediatamente, por ofício do Presidente, ao Prefeito, que terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento, para prestar as informações. **redação dada pela emenda ao regimento interno**  
\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

§1º. Poderá o Prefeito solicitar à Câmara, prorrogação por igual prazo, desde que seu pedido seja devidamente fundamentado.

§2º. Recebido o pedido de prorrogação, o Presidente fará constar da Ordem do Dia da primeira Sessão imediata, para deliberação da Câmara, em uma só discussão e votação.

§3º. Da decisão da Câmara o Presidente dará ciência ao Prefeito, dentro de 48h (quarenta e oito horas), contados da hora do encerramento da Sessão.

Art. 216. Os pedidos de informações podem ser reiterados caso não satisfaça o autor, mediante novo requerimento, que deverá seguir tramitação regimental.

**TÍTULO VIII**  
**Do Regimento Interno e da Ordem Regimental**  
**CAPÍTULO I**  
**Das Interpretações e dos Precedentes**

Art. 217. As interpretações de disposições do Regimento, feitas pelo Presidente da Câmara em assuntos controversos, constituirão precedentes regimentais, desde que a Presidência assim o declare em Plenário por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

Parágrafo único - Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio para orientação na solução de casos análogos.

Art. 218. Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, e as soluções constituirão precedentes regimentais.

**Seção Única**  
**Da Ordem**

Art. 219. Questão de Ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação do Regimento, na sua aplicação ou sobre a sua legalidade.

§1º. As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.

§2º. Não observando o proponente o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão levantada.

Art. 220. Cabe ao Presidente resolver soberanamente as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador, opor-se à decisão ou criticá-la na Sessão em que foi requerida.

Parágrafo único - Cabe ao Vereador recurso da decisão, que por sua vez será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será submetido ao Plenário.

Art. 221. Em qualquer fase da Sessão, poderá o Vereador usar as palavras “PELA ORDEM”, para formular a questão de ordem, desde que se observe o disposto no art. 217 deste Regimento.

**CAPÍTULO II**  
**Da Reforma do Regimento e de sua Divulgação**

Art. 222. Qualquer projeto de resolução modificando o Regimento Interno, depois de lido em Plenário, será encaminhado à Mesa, que deverá opinar sobre o mesmo, no prazo de 08 (oito) dias corridos. **redação dada pela emenda ao regimento interno \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_**

§1º. Dispensam-se desta tramitação, os projetos oriundos da própria Mesa.

§2º. Após a medida preliminar prevista no corpo deste artigo, seguirá o projeto de resolução à tramitação normal dos demais processos.

Art. 223. A Secretaria da Câmara fará reproduzir periodicamente este Regimento, enviando à Biblioteca Municipal, ao Prefeito, a cada um dos Vereadores e às instituições interessadas em assuntos municipais.

Art. 224. Ao final de cada Sessão legislativa, a Mesa, sob a orientação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes regimentais, publicando-se em separata.

## **TÍTULO IX**

### **Dos Serviços Administrativos da Câmara**

Art. 225. Os serviços administrativos da Câmara reger-se-ão por Regulamento Interno próprio, aprovado pelo Plenário, e serão dirigidos pela Mesa, que expedirá as normas ou instruções complementares necessárias.

§1º. Caberá ao Primeiro Secretário supervisionar os serviços administrativos e fazer se observar o Regimento Interno.

§2º. O Regimento Interno obedecerá ao disposto na Lei Orgânica do Município e aos seguintes princípios:

I. descentralização e agilização de procedimentos administrativos;

II. Orientação da política de recursos humanos da Casa, no sentido de que as atividades administrativas e legislativas sejam executadas por integrantes do quadro de pessoal da Câmara, adequados às suas peculiaridades, e que tenham sido recrutados mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvados os cargos em Comissão, de livre nomeação e exoneração, que deverão observar os preceitos estabelecidos na Constituição federal;

III. Adoção de política de valorização de recursos humanos, através de programas permanentes de capacitação, treinamento, desenvolvimento, reciclagem e avaliação profissional e da instituição de sistema de carreira.

Art. 226. As reclamações sobre irregularidades nos serviços administrativos deverão ser encaminhadas diretamente à Mesa da Câmara, para as providências necessárias.

Art. 227. A Secretaria da Câmara manterá os seguintes livros:

- I. Atas das Sessões;
- II. Atas das reuniões das Comissões;
- III. Atas das reuniões da Mesa;
- IV. Registros de leis, decreto legislativos e resoluções;
- V. Termos de posse de funcionários;
- VI. Declarações de bens dos Vereadores;
- VII. Termos de posse de Prefeito e Vice-Prefeito;
- VIII. Termos de declaração de bens do Prefeito e do Vice-Prefeito.

§1º. Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara, ou por funcionário expressamente designado para esse fim.

§2º. Os livros adotados nos serviços administrativos da Secretaria poderão ser substituídos por fichas ou por outro sistema equivalente.

## **TÍTULO X**

### **Das Disposições Gerais e Transitórias**

Art. 228. A publicação dos expedientes da Câmara observará o disposto em ato normativo a ser baixado pela Mesa.

Art. 229. Não haverá expediente no Legislativo nos dias de ponto facultativo decretado no Município.

Art. 230. Os prazos previstos neste Regimento, quando não mencionar, expressamente, dias úteis, serão contados em dias corridos e não correrão durante os períodos de recesso parlamentar da Câmara.

Art. 231. Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á, no que for aplicável, a legislação processual civil.

Art. 232. A Secretaria da Câmara incluirá na impressão deste Regimento, o nome de todos os Vereadores que trabalharam e discutiram, compondo o quadro de Vereadores da Câmara Municipal de Valença.

Art. 233. À data de vigência deste Regimento, ficarão prejudicados quaisquer projetos de resolução em matéria regimental e revogados todos os precedentes firmados sob o império do Regimento anterior.

Art. 234. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas quaisquer disposições em contrário.

Art. 2º - Esta Emenda Substitutiva entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, em 21 de novembro de 2012.**

**Bertolino de Jesus**  
Presidente

**Antônio Heraldo Alves dos Santos**  
Vice-Presidente

**Antônio Barreto Silva**  
Secretário